

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**Diário****Oficial**

ANO XCV - 96ª DA REPUBLICA - Nº 25.777

BELEM - TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1986

## Programa da Sagri beneficia população

Em 1985, a Secretaria de Agricultura do Estado - SAGRI, incrementou os programas de Organização dos Produtores Rurais, de Hortigranjeiros e Mesa do Povo. O objetivo foi minimizar o problema do abastecimento viabilizando o acesso direto dos produtores ao mercado varejista, evitando a ação dos atravessadores, permitindo a oferta de produtos a preços mais baixos e melhorando a estrutura da produção. Com isso o governo estadual contribuiu para o abastecimento da população de baixo poder aquisitivo, ampliando o seu consumo alimentar. Isso possibilitou o combate à especulação e um melhor ganho aos pequenos produtores.

### HORTIGRANJEIROS

O Programa de Produção de Hortigranjeiros está intimamente ligado aos Programas de Organização dos Produtores e Mesa do Povo. Este programa envolve três aspectos: produção comercial através do estímulo as hortas comerciais, produção de auto-consumo através de hortas caseiras, escolares, institucionais e beneficentes; e a atividade educacional de consumo através da informação das comunidades envolvidas sobre a importância alimentar das hortaliças.

Desenvolvido atualmente pelo Departamento de Ações Comunitárias da SAGRI o programa foi reativado na gestão Herculano Torres, pois antes todas as comunidades produtoras de hortaliças eram atendidas pela EMATER. Hoje a Secretaria dá apoio e assistência técnica.

O Programa atingiu no período de julho de 85 a março de 86, 187 produtos de cinco municípios. Nesse quase um ano o programa deu um salto bastante grande. Somente aqui em Belém cinco bairros são atendidos: Terra Firme, Curuçambá, Bengui, Guajará e Coqueiro 40 Horas, totalizando cerca de 100 produtores. Já no interior do Pará era quase inexistente esse tipo de trabalho, mas em menos de um ano foi possível implantar o programa em Portel, São Félix do Xingú e Tailândia e reativá-lo em Santarém.

### ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTORES

O Programa de Organização de Produtores visa a proporcionar o acesso dos pequenos agricultores a regularização fundiária, levando-os a discutir e executar soluções alternativas comunitárias para os problemas das áreas de produção, armazenagem, escoamento e comercialização. Há toda uma preocupação por parte da SAGRI em dinamizar o trabalho comunitário, organizado pelos pequenos produtores, procurando sempre dar prioridade aos projetos em andamento, como é o caso da Colônia de Uraim, em Paragominas, onde a receita anual de alguns produtores é da ordem de 200 mil cruzados, o que significa um crescimento representativo do nível de vida e uma mudança de comportamento dentro da comunidade. Outros exemplos são o da Cooperativa de Cooplupe em Ponta de Pedras e Colônia do Prata, em Igarapé-Açu.

"Priorizando o trabalho associativo, dinamizamos as ações de assistência social nessas comunidades, nas Caixas Agrícolas e nas Cooperativas. Esse é um trabalho que vem sendo realizado há vários anos na SAGRI e deve ser intensificado", diz Herculano Torres. O assessoramento às comunidades organizadas facilita as operações de obtenção de crédito e orientação técnica, o que viabiliza melhor os trabalhos.



O governador Jader Barbalho na inauguração da subestação

## Maracanã agora com energia hidrelétrica

Acompanhado de secretários, o governador Jader Barbalho esteve no fim de semana no município de Maracanã.

Para acionar a distribuição de energia hidrelétrica, o governador autorizou a desativação da antiga usina termoeletrica, o que representou uma economia mensal de 124 mil cruzados, correspondentes a 40 mil litros de óleo diesel queimados. Agora a energia elétrica para Maracanã chega através de 82 quilômetros de rede de distribuição rural, nessa extensão sendo também beneficiados os lugarejos situados ao longo da Rodovia Igarapé-Açu-Maracanã.

Essa energia, que permite à população a utilização de lâmpadas e eletrodomésticos ininterruptamente, é transmitida da subestação que a Celpa tem na cidade de Santa Maria. Somente na cidade de Maracanã o aumento da capacidade energética ensejou 680 novas obras, ascenden-

do a 12 milhões e 450 mil cruzados, além de um milhão e 900 mil cruzados aplicados nas obras de expansão do fornecimento. Maracanã passa a ser o nono município paraense com usina termoeletrica desativada, para ser movimentado pelo potencial da Eletronorte controlado pela Celpa.

Em outubro será feita a interligação do município de Magalhães Barata e com a aplicação de mais um milhão e 300 mil cruzados estará assegurada a eletrificação dos bairros São Miguel, Bocal, Vila Nova, Imperial e Itacoã, além de pequenas localidades periféricas de Maracanã.

### OUTROS INVESTIMENTOS

Além da inauguração da Escola Estadual de 1º Grau "Bertoldo Costa", no citado Km-19, e de acionar o moderno sistema hidrelétrico para a cidade de Maracanã e adjacências, o Governo aplicou recursos em setores que muito beneficiam o povo, tais como um

milhão e 54 mil cruzados em Educação, dois milhões e 247 mil cruzados em Saúde, 155 mil cruzados em Saneamento, e um milhão e 900 mil cruzados alocados pelo Fundepará em obras diversas.

Convênios foram assinados pelo governador em sua visita a Maracanã, objetivando a reconstrução do prédio da indústria pesqueira Delmar S/A e o reequipamento da Câmara Municipal. Falando à população local, disse Jader que antes do término de sua administração entregará outras obras, como: pavimentação de rodovias, expansão do fornecimento de luz e água, reforma e ampliação de escolas, aquisição de uma motoniveladora e outros veículos de que está carente a Prefeitura.

A Vila de Algodão, principal localidade turística do Município de Maracanã, ficou beneficiada com a geração de energia mandada pela Celpa e ganhou da Telepará um posto telefônico.

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMINIO CALVINHO FILHO  
Casa Civil  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Casa Militar  
Cel. PM. HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

Administração  
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas  
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública  
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação  
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral  
FREDRICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração  
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado  
FREDRICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**NESTA EDIÇÃO**

DECRETO  
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração e  
Fazenda

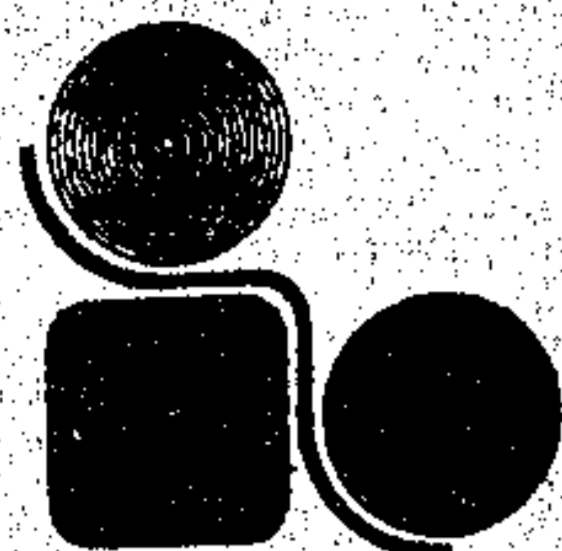
EXTRATOS DE CONTRATOS  
Da SEVOP

RESOLUÇÕES  
Da Fundação Desportiva Paraense

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Da CELPA

1 CADERNO  
16 Páginas





**IMPRESA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353  
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1198  
Departamento Técnico - 226-1769

Diretor-Presidente, em exercício  
**NAZIR RACHID**

Diretor-Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe da Redação  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	CZ\$ 1.080,00
Semestral	CZ\$ 540,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	CZ\$ 1.903,50
Semestral	CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

**Publicações:**  
Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,57. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

**PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**ÓCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**GOVERNO DO ESTADO  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1986

O Governador do Estado  
**RESOLVE:**

I - Retificar os proventos de OSWALDO FREIRE DE SOUZA, aposentado no cargo de Desembargador, fixados no Decreto datado de 25.09.88, sob o Acórdão nº 6.988, de 18.10.68/TCE, passando a perceber CZ\$ 29.265,15 (Vinte e nove mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados e quinze centavos), abaixo discriminados, retificando-se o decreto datado de 10.12.85, nos termos dos ofis. nºs. 226/86-TCE, de 06.02.86 e 524/86-TCE, de 07.03.86.

Vencimento Integral	Cz\$ 3.941,43
Representação 120%	Cz\$ 4.729,72
Grat. Representação - 35% (Procurador Geral do Estado)	Cz\$ 3.034,91
Adicional - 150% (art. 1º da Lei nº 5110/83)	Cz\$ 17.559,09
Provento Mensal	Cz\$ 29.265,15

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 25.06.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1986.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA NEIRA  
Secretário de Estado de Justiça  
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 14.694 de 19 de junho de 1986. (G. Reg. nº 14.741)

**SECRETARIAS**

**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 420 DE 28 DE ABRIL DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, Considerando que GUILHERMINA TEREZA CERVEIRA NASSER, solicita através do processo nº 02064/85-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

**RESOLVE:**  
I - Retificar os Proventos de GUILHERMINA TEREZA CERVEIRA NASSER, aposentada no cargo de Professor de Música do Conservatório Carlos Gomes, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, fixados no Decreto datado de 20.05.68, sob o Acórdão nº 6866, de 28.06.68, passando a perceber CZ\$ 4.207,97 (Quatro mil, duzentos e sete cruzados e noventa e sete centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (GEP-M-402.2)	Cz\$ 1.154,67
Salário-aula (50h x Cz\$ 11,54)	Cz\$ 577,00
Grat. Nível Superior - 80%	Cz\$ 1.385,34
Adicional - 35%	Cz\$ 1.090,96
Provento Mensal	Cz\$ 4.207,97

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos referentes as parcelas Gratificação de Nível Superior e Adicional, a contar de 12.12.85 e 01.01.81, respectivamente.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de abril de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 14.695 de 19 de junho de 1986. (G. Reg. nº 14.741)

PORTARIA Nº 534 DE 09 DE MAIO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que FELIZOLINDA OLÍMPIA MELO DE CASTRO, solicita através do processo nº 00762/85-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

**RESOLVE:**  
I - Retificar os proventos de FELIZOLINDA OLÍMPIA MELO DE CASTRO, aposentada no cargo de Professor Musical, Nível 24, do Instituto Estadual Carlos Gomes, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 0322, de 30.11.78, sob o Acórdão nº 10.789, de 29.03.79, passando a perceber CZ\$ 2.805,86 (Dois mil, oitocentos e cinco cruzados e oitenta e seis centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (GEP-M-402.2)	Cz\$ 1.154,67
Grat. de Nível Superior-80%	Cz\$ 923,74
Adicional - 35%	Cz\$ 727,45
Provento Mensal	Cz\$ 2.805,86

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos de Professor de Educação Musical, Classe "B" e Grat. de Nível Superior a contar de 01.01.81 e 20.12.84, respectivamente.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 09 de maio de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 14.683 de 17 de maio de 1986. (G. Reg. nº 14.741)

PORTARIA Nº 560 DE 09 DE MAIO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, **RESOLVE:**  
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional, nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, JOANA CAMPOS FREIRE, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa

situação os proventos mensais de CZ\$ 2.005,46 (Dois mil, cinco cruzados e quarenta e seis centavos), assim discriminados: retificando-se a Port. nº 477, de 10.04.86, nos termos do Of. nº 1010/86-TCE, de 02.05.86.

Vencimento Integral	Cz\$ 990,52
Salário-Aula (50h. x Cz\$ 9,90)	Cz\$ 495,00

Adicional - (35% art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE).....Cz\$ 319,54  
Provento Mensal.....Cz\$ 2.005,46  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 09 de maio de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 14.685 de 17 de junho de 1986. (G. Reg. nº 14.741)

PORTARIA Nº 628 DE 25 DE ABRIL DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e Considerando que JOÃO IGNÁCIO VALOIS, solicita através do processo nº 01618/85-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

**RESOLVE:**  
I - Retificar os proventos de JOÃO IGNÁCIO VALOIS, aposentado no cargo de Comissário de Polícia, Código GEP-PC-702.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Portaria nº 501, de 08.06.81 sob o Acórdão nº 11.845, de 18.08.81, passando a perceber CZ\$ 15.206,93 (Quinze mil, duzentos e seis cruzados e noventa e três centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 151, de 30.01.86, nos termos do Of. nº 793/86-TCE, de 09.04.86.

Vencimento Integral (GEP-PC-701.1 Classe "A") art. 1º da Lei nº 5.268/85, comb. cºo art. 1º da Lei nº 4940/80.....Cz\$ 3.351,60  
Função Gratificada-FG-2.....Cz\$ 448,80  
Risco de Vida.....Cz\$ 1.520,16  
Gratificação de Função Policial-50%.....Cz\$ 1.900,20  
Adicional - 35%.....Cz\$ 2.527,27  
art. 162 da Lei nº 749/53-20%.....Cz\$ 1.949,61  
Lei nº 2.516/62-30%.....Cz\$ 3.509,29  
Provento Mensal.....Cz\$ 15.206,93

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 08.10.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 25 de abril de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 14.682 de 17 de junho de 1986. (G. Reg. nº 14.741)

PORTARIA Nº 740 DE 20 DE MAIO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, **RESOLVE:**

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III, § 1º e art. 111, item I, letra "a" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 combinado com o art. 9º, do Decreto nº 3958/85, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81 combinado com o art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resolução nº 9986/82-TCE MARIA FRANCISCA DE CARVALHO ROLIM, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - Esc. Est. de 2º Grau Magalhães Barata, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 3.647,06 (Três mil, seiscentos e quarenta e sete cruzados e seis centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.154,67
Salário-Aula (35h. x Cz\$ 11,54)	Cz\$ 403,90
Grat. de Nível Superior - 80% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 combinado com o art. 9º do Dec. nº 3958/85)	Cz\$ 1.246,85
Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resolução nº 9986/82-TCE)	Cz\$ 841,63
Provento Mensal	Cz\$ 3.647,06

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 20 de maio de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 14.685 de 17 de junho de 1986. (G. Reg. nº 14.741)

PORTARIA Nº 755 DE 20 DE MAIO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, **RESOLVE:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I alínea "A", da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA ISAUARA DA SILVA NAVAGANTZES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Bragança, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 1.065,35 (Hum mil, sessenta e cinco cruzados e trinta e cinco centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 467, de 10.04.86, nos termos do Of. 1075/86-TCE, de 09.05.86.

Vencimento Integral	Cz\$ 819,50
Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cz\$ 245,85
Provento Mensal	Cz\$ 1.065,35

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 20 de maio de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 14.685, de 17 de junho de 1986. (G. Reg. nº 14.741)

PORTARIA Nº 774 DE 27 DE MAIO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que ANA AYRES DO AMARAL, solicita através do processo nº 00491/86-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:

1 - Retificar os proventos de ANA AYRES DO AMARAL, aposen- tada no cargo de Professora de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 0299, de 21.11.77, sob o Acórdao nº 10.163, de 20.01.78, passando a perceber Cz\$ 1.997,99 (Hum mil, novecentos e noventa e sete cruzados e noventa e nove centavos), assim discriminados: Vencimento Integral.....Cz\$ 964,41 Grat. de Função Direção (20% de 240 h. x Cz\$ 9,64) (art. 3º da Lei nº 5232/85).....Cz\$ 462,72 Adicional - 40%.....Cz\$ 570,86 Provento Mensal.....Cz\$ 1.997,99

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 25.03.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 27 de maio de 1986. ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 14.717 de 24 de junho de 1986.

PORTARIA Nº 931 DE 30 DE JUNHO DE 1986 O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento. Considerando os termos do Of. nº 016/86, de 02.06.86-Salvador.

RESOLVE: Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VII ENCONTRO DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRICAS DA BAHIA, a realizar-se no período de 24 a 27 de setembro do corrente ano, no hotel Meridien. Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 30 de junho de 1986. ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 932 DE 30 DE JUNHO DE 1986 O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento. Considerando os termos do Of. s/nº de 02.06.86 - Rio de Janeiro.

RESOLVE: Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 11º CONGRESSO MUNDIAL DE PSIQUIATRIA SOCIAL, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 06 a 11 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 30 de junho de 1986. ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 14.671)

PORTARIA Nº 933 DE 30 DE JUNHO DE 1986 O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e, Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento. Considerando os termos do Of. nº 360/86, de 09.06.86, Rio de Janeiro.

RESOLVE: Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem à XI CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, a realizar-se no Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves, na Cidade de Belém-Pará, no período de 04 a 08 de agosto do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 30 de junho de 1986. ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 14.671)

PORTARIA Nº 934 DE 30 DE JUNHO DE 1986 O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento. Considerando os termos do Of. s/nº de 16.06.86, Rio de Janeiro.

RESOLVE: Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao III CONGRESSO INTERNACIONAL DE SEGURANÇA, a realizar-se no Rio de Janeiro no período de 15 a 17 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência e após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 30 de junho de 1986. ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração

FAZENDA

Extrato do contrato de locação de imóvel não residencial celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Maria Fernanda Martins de Oliveira Objeto: locação do imóvel sito à Rua Pedro

Júlio Maria, 463 (Itocaraci). Valor: Cz\$ 18.000,00) du ranta o exercício de 1986. Vigência: 01.07.86 a 30.06.87. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do sistema Fazenda-diário, 3132 - Outros Serviços e Encargos. Nota de empenho nº600641 de 19.06.86 Secretaria de Estado da Fazenda Maria Fernanda Martins de Oliveira (Ext.nº 7613-Reg.nº 19.755-Dia 15.07.86)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO Contrato decorrente do Convite nº 17/86-SEVOP-Objeto: Construção do Fórum de Barcarena-Pará-Verba-Exercício de 1986 - Fundo de Participação-Fundepará-3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará-03-Administração e Planejamento-09-Planejamento Governamental-183-Programação Especial-1095-Programação a cargo de outras fontes de recursos-4130-Investimento em regime de execução especial-Empenho nº 622028-Valor: Cz\$-359.000,00-Prazo:-Cem (100) dias.-Belém, 11 de julho de 1986-Assinaturas:-Pela SEVOP-Arg. José Eduardo Beliche de Souza Leão e pela firma Seabra Engenharia-Eng. Onélio Siqueira Seabra. (T.nº 07054-Reg.nº 19.753-Dia 15.07.86)

EXTRATO DE CONVÊNIO Convênio que faz Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.-Objeto:-Recuperação de Escolas de 1º grau-Verba-Exercício de 1986 - Recursos do Estado-2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-08-Educação e Cultura-42-Ensino de 1º Grau-188-Ensino Regular-1062-Construção, recuperação de rede escolar de 1º grau-4110-Obras e Instalações-Empenho nº 601257-Valor:- Cz\$-410.000,00-Prazo:-Noventa (90) dias.-Belém, 11 de julho de 1986-Assinaturas:-Pela SEVOP-Arg. José Eduardo Beliche de Souza Leão e pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari-Eng. Fernando de Souza Neves-Segunda Conveniente. (T.nº 07055-Reg.nº 19.752-Dia 15.07.86)

EXTRATO DE CONTRATO Contrato decorrente do Convite nº 04/86-SEVOP-Objeto: Construção da área de lazer do Conjunto Val-de-Cans, localizado na Av. Julio César, em Belém-Pará-Verba-Exercício de 1986-Valor Cz\$-1.800.000,00-Fundo de Participação-Fundepará-Parte-3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará-10-Habituação e Urbanismo-59-Regiões Metropolitanas-323-Planejamento Urbano-1100-Programação a cargo do Fundo Metropolitano-4130-Programação em regime de execução especial-Obs:-O saldo restante correrá a conta do Fundepará a ser definido e empenhado oportunamente através de termo aditivo-Empenho nº 622026-Valor-Cz\$-1.800.000,00-Prazo:-Cem (100) dias-Belém, 11 de julho de 1986-Assinaturas:-Pela SEVOP-Arg. José Eduardo Beliche de Souza Leão e pela firma T. C. Engenharia-Eng. Fernando de Almeida Teixeira. (T.nº 07056-Reg.nº 19.751-Dia 15.07.86)

EXTRATO DE CONTRATO Contrato decorrente do Convite nº 05/86-SEVOP-Objeto: Recuperação Geral do Centro de Saúde Osvaldo Cruz, na Rodovia Augusto Montenegro, em Belém-Pará-Verba-Exercício de 1986-Recursos do Estado-2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-13-Saúde e Saneamento-75-Creche e 428-Assistência Médica e Sanitária-1069-Construção, ampliação e reforma de unidades da SESP-4110-Obras e Instalações-Empenho nº 601255-Valor: Cz\$-993.078,70-Prazo: Cem (100) dias-Belém, 11 de julho de 1986-Assinaturas:-Pela SEVOP-Arg. José Eduardo Beliche de Souza Leão e pela firma Precon-Construção, Engenharia e Projetos Ltda.-Eng. Haroldo Stoessel Sadalla.

EXTRATO DE CONTRATO Contrato decorrente do Convite nº 02/86-SEVOP-Objeto: Construção da Penitenciária Agrícola de Marabá, neste Estado-Verba: Exercício de 1986 - Fundo de Participação-Parte do Contrato-Cz\$-7.067.023,66-3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará-03-Administração e Planejamento-09-Planejamento Governamental-183-Programação Especial-1095-Programação a cargo de outras fontes de recursos-4130-Investimento em regime de execução especial-Obs:-O saldo restante no valor de Cz\$-1.971.736,79 correrá do Convênio firmado entre SEVOP/SEJU-Orçamento Geral da União-Transferências Inter-Governamentais-Empenho nº 622027-Valor-Cz\$-7.067.023,66-Prazo:-Cento e vinte (120) dias. Belém, 11 de julho de 1986-Assinaturas:-Pela SEVOP-Arg. José Eduardo Beliche de Souza Leão e pela firma Precon-Construção, Engenharia e Projetos Ltda.-Eng. Haroldo Stoessel Sadalla.

EXTRATO DE CONTRATO Contrato decorrente do Convite nº 08/86-SEVOP-Objeto: Recuperação Geral e reforma da Unidade Mista de São Miguel do Guamá-Pará-Verba: Exercício de 1986-Recursos do Estado-2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-13-Saúde e Saneamento-75-Saúde-428-Assistência Médica e Sanitária-1069-Construção, ampliação e reforma de Unidades da SESP-4110-Obras e Instalações-Empenho nº 601254-Valor: Cz\$-821.668,00-Prazo: Cem (100) dias-Belém, 11 de julho de 1986-Assinaturas:-Pela SEVOP-Arg. José Eduardo Beliche de Souza Leão e pela firma AEME-Engenharia, Comércio e Representações Ltda.-Eng. Remilson Afonso Martins.

EXTRATO DE CONTRATO Contrato decorrente do Convite nº 10/86-SEVOP-Objeto: Construção dos Blocos de Administração, Recreio Coberto e Passarelas, e recuperação dos blocos de Oficina 1 e 2 e refeitório da Unidade Técnica de Habilitação Profissional para atendimento ao excênico, em Belém-Pará-Verba: Exercício de 1986-Recursos do Estado 2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-08-Educação e Cultura-07-Administração e Planejamento-025-Edificações Públicas-1061-Recuperação de Unidade da SEDUC-4110-Obras e Instalações-Empenho nº 601261-Valor de Cz\$-1.353.382,55-Prazo: Cem (100) dias-Belém, 11 de julho de 1986-Assinaturas:-Pela SEVOP-Arg. José Eduardo Beliche de Souza Leão e pela firma AEME-Engenharia, Comércio e Representações Ltda.-Eng. Remilson Afonso Martins.

EXTRATO DE CONTRATO Contrato decorrente do Ofício nº 103/86-SEJU de 16.06.86-dispensando, assim, a licitação-Objeto: Reforma do Pavilhão 1 (um) da Penitenciária Dr. Fernando Guilhon, em Americana-Pará-Verba: Exercício de 1986-Fundo de Participação-2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-03-Administração e Planejamento-07-Administração-025-Edificações Públicas-1054-Construção, ampliação, restauração e recuperação de prédios públicos-4110-Obras e Instalações-Empenho nº 601258-Valor: Cz\$-2.480.038,80-Prazo: Quarenta e cinco (45) dias. Belém, 11 de julho de 1986-Assinaturas:-Pela SEVOP-Arg. José Eduardo Beliche de Souza Leão e pela firma Sondacil-Sondagem e Construção Civil Ltda.-Eng. Vicente de Paulo, Fajardo. (Ext.nº 7618-Reg.nº 19.762-Dia 15.07.86)

EXTRATO DE CONTRATO Contrato decorrente do Convite nº 12/86-SEVOP-Objeto:-Execução, fornecimento e instalação do sistema de ar condicionado para atender o Teatro Experimental Waldemar Henrique, em Belém-Pará-Verba-Exercício de 1986-Parte-Fundo de Participação-Verba-Valor: Cz\$-346.800,00-2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-08-Educação e Cultura-48-Cultura-246-Patrimônio Histórico e Artístico-1066-Recuperação no Programa de Cidades Históricas-4110-Obras e Instalações-Verba-Convênio

SEVOP/SEDET-Recursos da Sedet através do Instituto de Artes, Ciências-IACEN-Saldo Restante-Cz\$-50.000,00-Obra:-Teatro Experimental Waldemar Henrique-Empenho nº 601262-Valor:-Cz\$-346.800,00-Prazo:-Quarenta (40) dias Belém, 11 de julho de 1986-Assinaturas:-Pela SEVOP-Arg. José Eduardo Beliche de Souza Leão e pela firma Primac-Projetos Instalações e Manutenção de ar condicionado Ltda.-Eno. Azamor Corrêa Brito. (T.nº 07058-Reg.nº 19.761-Dia 15.07.86)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS EM MINERAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ- APTEMI-PA, criada em 01/07/84, é uma sociedade sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios, regendo-se pelo seu estatuto e legislação em vigor, com personalidade jurídica, de direito privado, com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, com prazo indeterminado de duração, com objetivo de representação e a defesa dos profissionais de nível médio em Mineração e Geologia no Estado do Pará, sendo órgãos administrativos: Assembleia Geral; Conselho Fiscal e Diretoria. sua diretoria com 2 anos de mandato (T.nº 07053-Reg.nº 19.754-Dia 15.07.86)

Fundação Desportiva Paraense C.S.C.nº04.587.030/0001-22

RESOLUÇÃO Nº004/86-C.D. EMENTA:-Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1986. O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO - A necessidade de reforçar a Dotação Orçamentária de 1986, desta Fundação; CONSIDERANDO - O disposto no artigo 41 e seus incisos I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; CONSIDERANDO - Aprovação unânime do Conselho Diretor,

RESOLVE: Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação Desportiva Paraense-F.D.P., o crédito suplementar de Dois Milhões, Setecentos e Setenta Mil Cruzados (Cz\$-2.770.000,00), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente. Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "Caput", deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes: ORÇÃO: Fundação Desportiva Paraense 4500; UNID. ORÇAMENTÁRIA: Direção Geral 4502; FUNÇÃO: Educação e Cultura 08; PROGRAMA: Educação Física e Desportos 46; SUBPROGRAMA: Desporto Profissional 227; PROJETO: Construção de Quadras Polivalentes e Campos Auxiliares 1.002; NATUREZA DA DESPESA: 4000,00 - DESPESAS DE CAPITAL; 4100,00 - Investimentos; 4110,00 - Obras e Instalações... Cz\$-2.770.000,00; Total... Cz\$-2.770.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão da seguinte fonte: I - De anulação total da Dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido o item III de artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes: ORÇÃO: Fundação Desportiva Paraense 4500; UNID. ORÇAMENTÁRIA: Direção Geral 4502; FUNÇÃO: Educação e Cultura 08; PROGRAMA: Educação Física e Desportos 46; SUBPROGRAMA: Desporto Profissional 227; PROJETO: Construção do Estádio Estadual "Gov. Alacid da Silva Nunes" 1.001; NATUREZA DA DESPESA: 4000,00 - DESPESAS DE CAPITAL; 4100,00 - Investimentos; 4110,00 - Obras e Instalações... Cz\$-2.770.000,00; Total... Cz\$-2.770.000,00

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1986, devendo ser mandada publicar no Diário Oficial do Estado do Pará, para que surta seus efeitos legais, revogadas as disposições em contrário. SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR, em 13 de Junho de 1986.

OLIVIO SOUZA DA COSTA Presidente do Conselho Diretor da F.D.P. (Ext.nº 7614-Reg.nº 19.757-Dia 15.07.86)

RESOLUÇÃO Nº 005/86-C.D. EMENTA:-Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1986.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso das atribuições legais, e; CONSIDERANDO - A necessidade de reforçar a Dotação Orçamentária de 1986, desta Fundação; CONSIDERANDO - O disposto no artigo 41 e seu inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; CONSIDERANDO - Aprovação unânime do Conselho Diretor,

RESOLVE: Art. 1º - Fica aberto ao orçamento da Fundação Desportiva Paraense-F.D.P., o crédito suplementar de Cz\$-79.820,00 (Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Vinte Cruzados) destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente. Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes: ORÇÃO: Fundação Desportiva Paraense 4500; UNID. ORÇAMENTÁRIA: Direção Geral 4502; FUNÇÃO: Educação e Cultura 08; PROGRAMA: Educação Física e Desportos 46; SUBPROGRAMA: Desporto Profissional 227; ATIVIDADE: Funcionamento do Estádio Estadual "Gov. Alacid da Silva Nunes" 2.002

Terça-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

Benevides (PA), 21 de outubro de 1985.  
Waldemar Dantas  
(G.N.º14786) - Presidente -

0725

NATUREZA DA DESPESA:

3000,00 - DESPESAS CORRENTES	
3100,00 - Despesas de Custeio	
3120,00 - Material de Consumo	Cz\$- 15.000,00
3130,00 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cz\$- 64.820,00
3132,00 - Outros Serviços e Encargos	Cz\$- 64.820,00
Total	Cz\$- 79.820,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão da seguinte fonte:

I - De anulação parcial da Dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelece no item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17.03.64:

ORÇÃO: Fundação Desportiva Paraense	4500
UNID: ORÇAMENTARIA: Direção Geral	4502
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Educação Física e Desportos	46
SUBPROGRAMA: Desporto Profissional	227
ATIVIDADE: Funcionamento do Estádio Estadual "Gov. Alacid da Silva Nunes"	2.008

NATUREZA DA DESPESA:

3000,00 - DESPESAS CORRENTES	
3100,00 - Despesas de Custeio	
3130,00 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cz\$- 79.820,00
3131,00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$- 79.820,00
Total	Cz\$- 79.820,00

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 12 de maio de 1986, devendo ser mandada publicar no Diário Oficial do Estado do Pará, para que surta os seus efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR, em 20 de Junho de 1986.

OLIVIO SOUZA DA COSTA  
Presidente do Conselho Diretor-FDP.  
(Ext. nº 7615-Reg. nº 19.757-Dia 15.07.86)

CENTRO COMUNITÁRIO "FRANCISCO ANTONIO MESCOUITO".  
Resumo dos Estatutos Sociais aprovados em sessão de Assembleia Geral do dia 21 de outubro de 1985.

Denominação: CENTRO COMUNITÁRIO "FRANCISCO ANTONIO MESCOUITO"  
Data de Fundação: 21 de outubro de 1985.  
Sede e Fono: Vila de Colônia Chicana, Município de Benevides Estado do Pará.

Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.  
Duração: Tempo indeterminado.  
Categorias de Sócios: fundadores, contribuintes, dependentes e beneméritos.  
Órgãos da Administração: Assembleia Geral, Conselho Comunitário e Diretoria.  
Principais Finalidades: promover a integração dos moradores da Vila de Colônia Chicana, conscientizando-os dos seus problemas comuns, da necessidade e da busca de soluções em conjunto; incentivar a prática de atividades esportivas; promover o desenvolvimento comunitário; estimular a cooperação de todos para as obras assistenciais à

comunidade e a defesa dos interesses da Vila de Colônia Chicana; reivindicar a participação do Centro Comunitário na administração Municipal, Estadual e Nacional.

Dissolução: O Centro Comunitário só poderá ser dissolvido por deliberação da maioria dos sócios, por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência de 20 dias, satisfeitas todas as obrigações sociais e legais. O patrimônio remanescente será destinado às Instituições Filantrópicas designadas pela Assembleia Geral que decidir pela dissolução.

Disposições Gerais: O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou modificado por Assembleia Geral especificamente convocada por Edital, publicado no jornal de maior circulação na cidade, exigindo-se, também, um projeto de reforma estatutária.

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Centro Comunitário.

Benevides (PA), 21 de outubro de 1985.  
Antonio Carlos Mezcoto  
(G.N.º14785) - Presidente -

CENTRO COMUNITÁRIO "PARICAMIRIM".  
Resumo dos Estatutos Sociais aprovados em sessão de Assembleia Geral do dia 21 de outubro de 1985.

Denominação: CENTRO COMUNITÁRIO "PARICAMIRIM".  
Data de Fundação: 21 de outubro de 1985.

Fins: promover a integração dos moradores da Vila de Paricamirim, conscientizando-os dos seus problemas comuns, da necessidade e da importância da busca de soluções em conjunto; incentivar a prática de atividades esportivas; promover o desenvolvimento comunitário, estimulando a cooperação de todos para as obras assistenciais à Comunidade e a defesa dos interesses da Comunidade de Paricamirim; reivindicar a participação do Centro Comunitário na Administração Municipal, Estadual e Nacional.

Categorias de Sócios: fundadores, contribuintes, dependentes e beneméritos.

Fundo Social: contribuições, doações, subvenções e legados.  
Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos.  
Duração: tempo indeterminado.  
Órgãos da Administração: Assembleia Geral, Conselho Comunitário e Diretoria.

Dissolução: O Centro Comunitário só poderá ser dissolvido por deliberação da maioria dos sócios, por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência de 20 dias, satisfeitas todas as obrigações sociais e legais, o patrimônio remanescente será destinado a Instituições Filantrópicas designadas pela Assembleia Geral que decidir pela dissolução.

Disposições Gerais: O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou modificado por Assembleia Geral especificamente convocada por Edital, publicado no jornal de maior circulação da cidade, exigindo-se, também, um projeto de reforma estatutária previamente elaborado pelo Conselho Comunitário e aprovado pela maioria dos participantes da Assembleia Geral.

Sede e Fono: Vila de Paricamirim, Município de Benevides, Estado do Pará.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-PARÁ E D I T A L

Considerando que o Exame de Ordem marcado para os dias 26 e 27 de junho, não foi realizado por motivos supervenientes, o Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, torna público aos interessados que fará realizar no período de 05 e 06 de agosto do corrente, o EXAME DE ORDEM, na forma do exposto no Provimento nº 34 de 04.10.1967, do Conselho Federal, estando o calendário e o programa à disposição dos mesmos na Secretaria do Conselho Seccional, Belém, 11 de julho de 1986. a) OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE-PRESIDENTE.  
(Ext. nº 7616-Reg. nº 19.758-Dia 15.07.86)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE EMATER-PARÁ/ENDECO-ENGENHARIA LTDA EM 27.12.84.

Cláusula Primeira: Prorrogação do prazo contratual, tendo em vista os problemas de ordem técnica e financeira o prazo de entrega da obra que terminaria no próximo dia 12.06.86, constante da cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo firmado em 24.04.86, fica prorrogado para o dia 15.08.86.

Todas as Cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, Primeiro e Segundo Termo Aditivo, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

Belém, 09 de julho de 1986  
a) José Vanglêsto de Aguiar  
a) Benedicto Rosseti  
(Ext. nº 7619-Reg. nº 19.763-Dia 15.07.86)

ANÚNCIOS

MAZSA-MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. CGC-MF Nº 05.832.878/0001-07. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCACÃO. Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária desta sociedade a se realizar às 10:00 horas do dia 22 de julho de 1986, em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes, 8.151, município e comarca de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Autorizado; b) Capitalização da Reserva de Capital da Correção Monetária do Capital Realizado do exercício encerrado em 31.12.86; c) Modificação da expressão do padrão monetário; d) Alteração do valor nominal das ações; e) Alteração dos Estatutos Sociais; g) O que ocorrer. Belém, 10 de julho de 1986. Alsoni José Malinski, Diretor Presidente.  
(T. nº 07051-Reg. nº 19.742-Dias 14, 15 e 16.07.86)

MEINARA AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C.M.F. 04.984.803/9001 69

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Em obediência às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas., o Relatório de Atividade de Exercício de 1.985, acompanhado de Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras da MEINARA AGROPECUÁRIA S/A.

Celebre - nos a inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer informações que se façam necessárias.

Belém, 27 de Junho de 1.986

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO de 1.985.

A T I V O		P A S S I V O	
	1984	1.985	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>			<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>
DISPONÍVEL			Fornecedores
Caixa	295.801	91.912	Expres. Inst. Financeiras
Bancos	128.644	128.644	Imp. e Taxas a Recolher
TOTAL DO CIRCULANTE	424.445	220.556	Outras Contas a Pagar
<b>ATIVO PERMANENTE</b>			Contas Ger. Credoras
IMOB. T.ºC. TANGÍVEIS			TOTAL DO CIRCULANTE
Terras	1.092.703.976	342.143.307	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
Pastagens	1.005.847.667	314.947.449	Expres. Inst. Financeiras
Obras de I. Estrutura	126.413.002	41.526.749	TOTAL DO EXIG. A LONGO PRAZO
Inst. Pecuárias	229.777.392	75.523.235	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>
Constr. Cívicas	60.200.304	22.392.282	CAP. SOCIAL AUTORIZADO
Veic. Máq., Apar. e Equip.	780.423.651	176.852.282	Ações Ordinárias
Móveis e Utensílios	14.333.865	2.314.393	Ações Preferenciais
Gado	1.582.362.626	495.463.667	Classe "A"
Animais p/ reprodução	126.314.651	39.457.351	Classe "B"
Animais p/ Trabalho	43.895.215	13.744.315	
IMOB. T.ºC. INTANGÍVEIS			CAPITAL A REALIZAR (-)
Estudos e Projetos	144.614.747	45.281.256	Ações Ordinárias
TOTAL PERMANENTE	5.214.586.198	1.569.646.296	A Subscrever
<b>ATIVO DIFERIDO</b>			Ações Preferenciais
DESP. PRÉ OPERACIONAIS			Classe "A"
Desp. Org. Reorg. Modern.	2.640.657.357	507.030.198	Pendente BASA
Serv. o/ Apropriação	317.340.496	24.835.729	Classe "B"
TOTAL DO DIFERIDO	2.957.997.853	531.865.927	A Subscrever
			CAPITAL INTEGRALIZADO
			RESERVAS
			Reserv. de Capital
			Reserv. Car. Monetária
			TOTAL DO PÁT. LÍQUIDO
			TOTAL DO PASSIVO
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>8.173.008.496</b>	<b>2.101.732.779</b>	

DEMONSTRAÇÃO DAS DESP. ORG. REPRG. MODERN. DO EXERCÍCIO

Table with columns for years 1.985 and 1.984, listing expenses for agricultural production, administrative, financial, and event costs.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO

Table showing origins and applications of resources for 1.985 and 1.984, including active permanent and deferred resources.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Table showing changes in net assets for 1984 and 1985, categorized by capital, reserves, and monetary assets.

HENRIQUE MEINBERG
Diretor Presidente

NIVALDO MEDEIROS VANNI
Diretor Superintendente

DULCE DE JESUS NEVES
TC. CRC 58663-S/SP/PA
CPF. 051.117.908 10

(T. nº 07052-Reg. nº 19.756-Dia 15.07.86)

IBÉRICA DE PRÉ MOURADOS NORMALIZADOS S/A
COC 04.740.858/0001-42
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Senhores; Em cumprimento ao que determina a legislação em vigor e aos Estatutos desta Sociedade, estamos submetendo à apreciação de Vossas Senhorias, as Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1985...

Table with columns for 1985 and 1984, showing assets (CIRCULANTE, DISPONÍVEL, PERMANENTE, DIFERIDO) and liabilities (PASSIVO).

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Table showing changes in net assets for 1985, categorized by social capital, incentives, and reserves.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
O presente Balanço Patrimonial, bem como as demais Demonstrações Financeiras, referem-se ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985...

- 1-APRESENTAÇÃO DAS CONTAS
a) O Ativo e o Passivo com prazos inferiores à 360 dias, estão demonstrados no circulante
b) O imobilizado está registrado ao custo original, devidamente corrigido monetariamente
c) As contas de despesas foram absorvidas pelas receitas financeiras, conforme demonstrativo
2-CAPITAL SOCIAL
O Capital Social, na data do Balanço está representado por 1.200.388.926 ações ordinárias...

- DIRETORIA
- José Gonzalez Lopez - Diretor Presidente
- Maria Nieves Garcia Espinosa - Diretor Comercial
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- José Gonzalez Lopez - Presidente
- José Joaquin Gonzalez Garcia - Conselheiro
- Wilton Santos Brito - Conselheiro

(T. nº 07060, Reg. nº 19.768, Dia: 15.07.86)

AGROPECUÁRIA RIO ARATU S.A.

COC/RF. Nº 05.078.415/0001-00

Capital Autorizado

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da AGROPECUÁRIA RIO ARATU S/A para a Reunião da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em sua Sede Social, na Fazenda Aratú, Município de Pôrto Alegre, Estado do Pará, à margem direita da Rodovia Transamazônica, Km-206, Sentido Marabá/Altamira, às 10:00 horas do dia 25 de julho de 1986...

Porte, Pa., 11 de julho de 1986

Atento de Oseiriz Galvão

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 07040-Reg. nº 19.712-Dias 11.14 e 15.07.86)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A

COC(MF) Nº 04.567.665/0001-32

AVISO DE CONVOCAÇÃO - Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede Social, à Rua Barão do Triunfo, 370, Sacramento, Belém-PA, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, relativos ao exercício findo em 30/06/86. Convocamos para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada na sede social às 10:00 hs do dia 13/08/86...

monetária do capital social até fev/86, capitalizando a reserva respectiva, C) Correção do capital autorizado com base em fev/86, D) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos Administradores, E) Incorporação e fixação do capital social e/ou destinação de reservas existentes no Balanço encerrado em 30/06/86, F) Alteração do limite do capital autorizado, G) Alterações estatutárias decorrentes dos atos anteriores, H) Outros assuntos de interesse social.

Belém(Pa), 10 de Julho de 1986

ROMILDO DE CARVALHO COELHO-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. (Ext. nº 7611-Reg. nº 19.747-Dias 14,15 e 16.07.86)

BRASCOPE COPPERMINE DO BRASIL S/A
COC/RF. 04.737.144/0001-86

CAPITAL SUBSCRITO C\$ 16.513.767,00
CAPITAL INTEGRALIZADO C\$ 16.513.767,00

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15.05.86.

As 9:00 horas, na sede social, sita à Quadra 3, Lote 2, Setor 1, Distrito Industrial, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da BRASCOPE COPPERMINE DO BRASIL S/A em Assembleia Geral Extraordinária, representando 100% do capital social (Art. 124 - § 4º da Lei 6.404/76), tendo sido aprovado o seguinte: 1) O valor nominal da ação de C\$ 1,00 passa a ser de C\$ 1,00. 2) Cada lote de 1.000 ações de capital autorizado passa a valer C\$ 1,00. 3) As diferenças e maior resultantes da acomodação de valores correspondentes a participação de cada acionista, serão escrituradas em conta própria do reserwa do capital, sendo que o Art. 4º do estatuto social passa a ser o seguinte: "Artigo 4º: O capital autorizado é de C\$ 21.555.692,00 no valor nominal de C\$ 1,00 assim distribuídas: 1) 3.022.261 ações nominativas ordinárias, das quais 6.047.261 ações já subscritas e integradas...

linadas pelos acionistas da empresa o 2.574.800 ações a subscrever. 3) 12.933.391 ações nominativas preferenciais Classe "A" das quais 6.125.916 ações já foram subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. E 6.747.475 ações a serem subscritas e integralizadas com recursos do mesmo Fundo, ações estas intransferíveis por quatro anos do acordo com o que estabelece o Decreto Lei nº 1.376/74. A seguir, foi aprovada a subscrição e integralização dentro do capital autorizado de 87.331 ações pelo acionista Lavradora Nacional de Inderias "Lavradora S/A" 213.009 ações pela acionista Agro Pastoral Novo Horizonte S/A, todas ações nominativas ordinárias no valor nominal de C\$ 1,00, autorizando à Assembleia a emissão das respectivas ações, sendo que assinaram o Boletim de Subscrição pela Lavradora Nacional de Inderias "Lavradora S/A" o seu diretor Sr. Saul Chury Aguiar e pela Agro Pastoral Novo Horizonte S/A, seu diretor Sr. Thales Eugênio, a seguir foi aprovada a emissão dentro do capital autorizado de 3.990.000 de ações preferenciais nominativas classe "A", no valor nominal de C\$ 1,00 e montante de C\$ 3.990.000,00, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, de conformidade com autorização da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício 05-nº 01385/86 de 14.05.86, exercido de 1986, autorizando a emissão e subscrição, unicamente aprovada por esta Assembleia Geral Extraordinária, a ser concluída através do Boletim de Subscrição de 22.05.86 assinado pelo Sr. Saul Chury Aguiar representante da empresa e Jorgelei da Silva, Diretor Financeiro, Luiz J. F. Rolão, Thales Dreyse Inc. Fiscal representante do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Finalmente foi aprovada pela Assembleia a inclusão no objeto social do ramo de transporte de bens por via fluvial e marítima, com alteração do Art. 3º do estatuto social que passa a ter o seguinte redação: "A sociedade tem por objetivos: Indústria, Comércio e Exportação de Inderias Laminadas, Componentes, Borrachas e Beneficiadas, Indústria Extrativa Vegetal, Elorostamento e Reflorostamento, Pesca - ria de Cuiabá, Cuiabá, Belém, Transmissão de Bônus por via fluvial...

0727

Vial e marítima.

ARQUIVAMENTO: A ata objeto deste extrato, foi arquivada em seu inteiro teor perante a Junta Comarcial do Estado do Pará sob nº 001011 de 29.05.86.

(T. nº 07060, Reg. nº 19.768, Dia: 15.07.86)

AGROPECUÁRIA SANTA CLARA S.A. CGC/MF 04.703.831/0001-80

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de junho de 1986 Local: Av. Bernardo Sayão, 3568, Belém. As 9:30 horas. Presença e mesa: Leônidas Bortozzi Filho, Presidente, Maria de Rosário Peiroto Bortozzi, Vice-Presidente e Marlene Silva dos Santos, Secretária. Deliberação sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, de 2.233.106.000 de Ações Ordinárias, nominativas, a serem subscritas pelas acionistas portadoras de ações ordinárias e 6.000.000.000 de ações preferenciais, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazonia S.A. - BASA e autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia - SUDAM, conforme Ofício GS-01624/86 de 28.05.86. Foi aprovado, por unanimidade, a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletins de Subscrição de 19.06.86 e 07.07.86, este assinado pelo Sr. Leônidas Bortozzi Filho, diretor representante da empresa e pelos Srs. Jorgens da Silva Ribeiro, Diretor Financeiro, e Célio Braga Wanderley, chefe de Dept. Int., ambos do BASA, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Juçeca sob o nº 001653 em 10.07.86.

(T. nº 07059, Reg. nº 19.766, Dia: 15.07.86)

COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ

ALENQUER - ESTADO DO PARÁ CGC/MF: 05.410.469/0001-12 ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem, no dia 14 de agosto de 1.986, às 14:00 horas (quatorze horas) na sede social da empresa, na Fazenda Uirapurú, município de Alenquer-PA., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I - ORDINÁRIA: a. Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1.984 e 31 de dezembro de 1.985; b. Eleição dos membros da Diretoria e fixação das respectivas remunerações; c. Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social. II - EXTRAORDINÁRIA a. Alteração parcial do Estatuto Social, no tocante ao Capital Social, na capitalização de Reservas de Capital, na importância de Cr\$ 18.793.885.000,00, e do objetivo social da Empresa; b. Outros assuntos de interesse social. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos aos exercícios sociais encerrados, em 31 de dezembro de 1.984 e 31 de dezembro de 1.985.

Alenquer, 10 de julho de 1986.

ARNALDO CUNHA CAMPOS Diretor-Presidente

(T. nº 07053-Reg. nº 19.745-Dias 14,15 e 16.07.86)

FAZENDAS REUNIDAS BACAJAX S.A. - CGC nº 05.422.001/0001-48. EXTRATO DA ATA UNICA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30.04.86. - 1. HORA, DATA E LOCAL: As 10 horas do dia 30.04.86, na Sede Social na Estrada do Laranjeiras, Km 2 do trecho Altamira-Itatuba da Rodovia Transamazônica, Município de Altamira-PA. 2. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital realizado com direito a voto, de Cr\$ 1.997.322.817, 3. CONVOCAÇÃO: Através de carta endereçada aos acionistas. 4. ORDEM DO DIA: 4.1. NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Aprovação do Balanço Patrimonial levantado em 31.12.85 e documentos correlatos; b) Aprovação da correção monetária do capital autorizado; aprovação da correção monetária do capital realizado, referente ao exercício; c) Eleição do Conselho de Administração com mandato até a AGO de 1987. 4.2. NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Exame e votação de proposta do Conselho de Administração para aumento do capital realizado, mediante subscrição; b) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social, relativa ao aumento do capital social; c) Assuntos Gerais. 5. MESA: Presidente: Sr. Roberto Muniz Rondón, Presidente do Conselho de Administração, que declarou instaladas as assembléias e convidou para secretário o acionista Otávio Dutra da Fonseca Rondón. 6. DELIBERAÇÕES: Todas aprovadas por unanimidade de votos, verificada a abstenção dos legalmente impedidos nas matérias onde a Lei assim o determina. 6.1. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 6.1.1. Aprovação do Balanço Patrimonial levantado em 31.12.85 e documentos correlatos, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 25.04.86. 6.1.2. Aprovada, por força do Decreto Lei nº 2284/86, a conversão para cruzado do valor atual do capital e respectiva participação acionária: Capital Autorizado: Cr\$ 9.450.000,00, correspondente a 9.450.000 ações nominativas, sendo 3.150.000 ordinárias e 6.300.000 preferenciais; Capital Realizado: Cr\$ 1.997.322,00, composto de 1.997.322 ações ordinárias nominativas e 20.000.000 ações preferenciais. 6.1.3. Aprovada a correção monetária do capital autorizado no montante de Cr\$ 20.730.248,00 e determinado em consequência, o aumento do limite do referido capital, de Cr\$ 9.450.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, com o aproveitamento de parte daquela correção, correspondendo a 10.000.000 ações ordinárias e 20.000.000 ações preferenciais. 6.1.4. Aprovada a correção monetária do capital realizado no montante de Cr\$ 3.380.950,53 e adicionada à mesma o saldo da conta de reserva de correção monetária do exercício anterior no valor de Cr\$ 11.447,72, do que resultou o total de Cr\$ 3.392.398,25, a determinar, em consequência, a capitalização da parcela de Cr\$ 3.245.648,00, permanecendo a diferença, no valor de Cr\$ 146.750,25, na referida conta. Em função da referida capitalização, o capital realizado fica aumentado de Cr\$ 1.997.322,00 para Cr\$ 5.242.970,00, composto de 5.242.970 ações ordinárias nominativas, e determinada a bonificação aos Srs. Acionistas de 13 ações para cada 8 possuídas. 6.1.5. Eleição dos membros do Conselho de Administração - Srs.: ROBERTO MUNIZ RONDON, brasileiro, casado, segurador, portador da Carteira de Identidade nº 762.857-1FP, inscrito no CIC sob o nº 008.572.477-15; ADOLPHO BERTOCHÉ FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.298-D-6ª Região CREA, inscrito no CIC sob o nº 004.138.318-34; PAULO BERTOCHÉ, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade nº 2.733.883-SSP-SP, inscrito no CIC sob o nº 007.100.919-15; e OTAVIO DUTRA DA FONSECA RONDON, brasileiro, solteiro, inscrito no CIC sob o nº 546.745.657-15, todos domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro-RJ. PRESIDENTE DO CONSELHO: Sr. Roberto Muniz Rondón. A Assembléia ficou em Cr\$ 1,00 anual a remuneração para cada um dos conselheiros. 6.2. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 6.2.1. Aumento do capital realizado para Cr\$ 7.737.000,00, mediante subscrição de Cr\$ 2.494.030,00, representada por 2.494.030 ações ordinárias nominativas, dentro do limite aprovado, feita pelo acionista Ajax Companhia Nacional de Seguros, presente a este ato representada por seu Diretor Superintendente, Adolpho Bortozzi Filho, com a utilização de parte de seu crédito, naquele valor, em conta corrente da Companhia; subscrição esta aceita por todos os acionistas presentes, em sua totalidade, os quais declararam que se abstiveram do direito de subscrição em favor da referida acionista. Em consequência, determinado o abatimento no lançamento correspondente ao crédito de conta corrente da referida acionista, do valor da subscrição. 6.2.2. Aprovada a nova redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social, nos termos seguintes: "ARTIGO 5º: O Capital Autorizado é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados), dividido em 10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias nominativas e 20.000.000 (vinte milhões) ações preferenciais nominativas, estas intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de sua subscrição, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzado) cada uma". 7. OBSERVAÇÕES FINAIS / ENCERRAMENTO: Não havendo "assuntos gerais" a serem abordados, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da ata, a qual, uma vez reaberta a sessão, foi lida e aprovada pelos presentes, que a assinam, vez reaberta a sessão, foi lida e aprovada pelos presentes, que a assinam, Altamira-PA, 30 de abril de 1986. (Ass.) Roberto Muniz Rondón (Presidente); Otávio Dutra da Fonseca Rondón (Secretário); Paulo Bortozzi; Adolpho Bortozzi Filho; Ajax Companhia Nacional de Seguros (representada por seu Diretor Superintendente, Adolpho Bortozzi Filho); Administração e Processamento de Dados S.A. - APD (representada por seu Diretor Presidente, Roberto Muniz Rondón); Roberto da Silveira Bortozzi (representado por seu procurador Adolpho Bortozzi Filho); Essex S.A. Performance e Engenharia de Sistemas

(representada por seu Diretor Presidente, Roberto Muniz Rondón); e Piratini Administração e Empreendimentos Imobiliários S.A. (representada por seu Diretor Presidente, Sebastião Luiz de Andrade Figueira). O presente resumo está de acordo com as deliberações aprovadas e lavradas no Livro próprio da Sociedade, FAZENDAS REUNIDAS BACAJAX S.A. - Roberto Muniz Rondón - Presidente; Otávio Dutra da Fonseca Rondón - Secretário. Arquivada na Junta Comarcial do Estado do Pará sob o nº 001130 em 11.06.86. (T. nº 07057, Reg. nº 19.764, Dia: 15.07.86)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 033/86 Contrato Originário: nº 146/85 Partes: CELPA x EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. Objeto: Reajuste do preço das obras objeto do Contrato Originário nº 146/85, a contar de 28.02.86, com base no índice fixo de 0,6636.

Belém, 10 de julho de 1986.

Ambre José Gluck Paul Diretor - Presidente (Ext. nº 7620-Reg. nº 19.767-Dia 15.07.86)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/86

PARTES: COSANPA X NANSSEN S.A. INSTRUMENTOS DE PRECISÃO. OBJETO: Fornecimento de peças de reposição para hidrômetros NANSSEN.

VALOR: Cr\$67.362,40 VIGÊNCIA: 60 dias contados da Autorização de fornecimento. F. RECURSO: BNN / FAE / PECOP. F. LEGAL: Dispensa de Licitação de acordo com o Artigo 2º § 2º, letra "d" do Decreto-Lei nº 07/69, de 28.04.69, do Governo do Estado, do Pará.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/86

PARTES: COSANPA X LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO. OBJETO: Fornecimento de peças de reposição para hidrômetros da marca LAO ( LICEU DE ARTES E OFÍCIOS).

VALOR: Cr\$114.122,55 VIGÊNCIA: 30 dias contados da Autorização de Fornecimento. F. LEGAL: Dispensa de Licitação de acordo com o Artigo 2º § 2º, letra "d" do decreto-Lei nº 07/69, de 28.04.69, do Governo do Estado do Pará. F. RECURSO: BNN/ FAE / PECOP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/86

PARTES: COSANPA X CENSA - CONSULTORA DE ENGENHARIA SANITÁRIA LTDA.

OBJETO: Execução de serviços técnicos de campo e levantamentos topográficos do Sistema de Abastecimento de Água, de Campo Alegre, no Sul do Estado do Pará.

VALOR: Cr\$89.000,00 VIGÊNCIA: 30 dias, contados da assinatura do contrato. RECURSOS: FAE / BNN F. LEGAL: Dispensa de Licitação de acordo com o Artigo 2º, § 2º, letra "d", do Decreto-Lei nº 07/69, de 28.04.69, do Governo do Estado do Pará.

Belém, 09 de julho de 1986

AURÉLIO SOUZA Pela Assessoria Jurídica

(Ext. nº 7621-Reg. nº 19.769, Dia: 15.07.86)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA Port. nº 251/86-Designar, JOAQUIM GONÇALVES PAIVA, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Vizeu-2ª. Região Fiscal, símbolo FG-3. Port. nº 256/86-Reconhecer a IRANILDE IVETE DA ROCHA MONTEIRO, filha do Despachante Estadual, Fernando Falcão Fernandes da Rocha, o direito à Pensão Especial, a ser paga na base de 50% (cincoenta por cento), de acordo com o art. 3º, da Lei nº 4875 de 20.11.79. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a contar de junho de 1983. Port. nº 260/86-Dispensar, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Vizeu-2ª. Região Fiscal, símbolo FG-3, THOMPSON ESPÍNDOLA DE PAULA, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.3. Port. nº 263/86-Tornar sem efeito, as Portarias ns. 141, 210 e 211, do corrente exercício. Port. nº 264/86-Designar, BENEDITA SOARES DE OLIVEIRA Agente Tributário GEP-TAF-503.3, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Mãe do Rio - 8ª. Região Fiscal, símbolo FG-3. Port. nº 265/86-Designar, EUENIL NEVES MARUM, NELSON DA SILVA PARIJÓS e LUIZ GUILHERME DUARTE MAFFRA, para em comissão e sob a presidência da primeira, procederem licitação destinada a aquisição de 40.000 jogos de NOTAS FISCAIS DO PRODUTOR, sendo 25.000 (vinte e cinco mil) para o Comércio Interno e 15.000 (quinze mil) para o Comércio Interestadual. Port. nº 266/86-Delegar à Coordenadora Financeira, GLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO, a competência de Ordenadora de Despesa, no período de 14 a 18.07.86

ROBERTO DA COSTA FERREIRA Secretário de Estado da Fazenda

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO PROJETO COTA PARTE ERRATA Onde se lê - Cachoeira do Arari 1,15 Leia-se Cachoeira do Arari 0,15

Obs. Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E do dia 11.07.86. (Ext. nº 7617-Reg. nº 19.760-Dia 15.07.86)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: Doutora LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUÍZA SUBSTITUTA, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Guilherme Dias de Athayde. Ré: Demauto Comércio de Automóveis Ltda. Despacho: "Cite-se." (03.07.86) Advogado: Dr. Djalma Chaves.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Financiadora Bradesco S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: Manoel Alves de Souza. Sentença: "Vistos, etc. Tendo em vista que o réu, nos termos da petição de fls. 40, efetuou o pagamento da sua obrigação para com a Autora, homologo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, a desistência requerida no pedido já referido, declarando extinta a Ação de Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária Convertida em Ação de Depósito que Financiadora Bradesco S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento propos contra Manoel Alves de Souza, sem julgamento do mérito, determinando seja dada baixa na distribuição. Publique-se e Registre-se." (08.7.86) Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, Albérico Pimentel Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bannard S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Antonio Borges Peres e Paulo Sérgio Barroso Correa. Despacho: "C. requer, ao prazo legal." (09.7.86) Advogados: Drs. Haroldo Souza Silva, Afonso Vitor Cardoso

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedor: Ruy Luiz Silveira da Fonseca. Despacho: "Publique-se Edital de Praça, com as cautelas legais, para o dia 23 do corrente, às 10.30 h." (09.7.86) Advogada: Dra. Maria de Nazaré Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedor: Ezeveto Marruaz Coelho. Despacho: "Publique-se edital de praça, com as formalidades legais, para o dia 23 do corrente, às 11.00 horas." (09.7.86) Advogada: Dra. Maria de Nazaré Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: José Lúcio Tavares Barbosa e s/mulher Joana do Socorro Lobato Barbosa. Despacho: "Publique-se o Edital de praça, para o dia 24 do corrente, às 10 horas, com as formalidades legais." (09.07.86) Advogada: Dra. Maria de Nazaré Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedora: Maria Inês de Moraes Sombra. Despacho: "Publique-se Edital de praça para o dia 24 do corrente, às 11.00 horas, com as formalidades legais." (09.07.86) Advogada: Dra. Maria de Nazaré Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: Atanagildo Ferreira de Souza e João Oliveira Louzald. Despacho: "Publique-se o Edital de praça, para o dia 28 do corrente, às 11 horas, com as formalidades legais." (09.7.86) Advogada: Dra. Maria de Nazaré Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedora: Regina Coeli Hamata Benmiera Franco. Réu: Jaíma Gomes da Silva. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação." (09.7.86) Advogados: Drs. Valdemar da Silva, Raul Ferreira Sirotheau Corrêa.





Terça-feira, 15

0729

**EXECUÇÃO** Proc. nº156/86  
Reque: K.S.R. Com. Ind. de Papel  
Adv: Eliete de Souza Lopes  
Reqdo: Edson Fernando Montenegro Vieltas  
Desp: à Conta. Belém, 07-07-86. (a) Ana Teresa S. Murrrieta

**EXECUÇÃO** Proc. nº230/86  
Reque: Casas das Fechaduras Ltda  
Adv: José Candido de Moraes  
Reqdo: Mundo das Tintas  
Desp: Oficie-se para a Central Telefonica - Tele para para para informação se o Terminal telefoni co pertence a firma Mundo das Tintas Ltda e conclui sos. Belém, 08-07-86. (a) Ana Teresa S. Murrrieta.

**EXECUÇÃO IND** Proc. 085/6  
Reque: Ind. Metalurgica Renascença Ltda  
Adv: Moacir Gonçalves Pamplona  
Reqdo: Agro Industrial Cuthia Ltda  
Adv: Alberico Pimentel Filho  
Desp: à Conta Diga a AA sobre requerimento de fls 39. Belém, 03-07-86 (a) Ana Teresa S. Murrrieta

**EXECUÇÃO** PROC. nº295/86  
Reque: Gilberto Sampaio Araujo  
Adv: José Olmaro Gomes  
Reqdo: Fernando Humberto Paracampos  
Adv: Henrique de M. Rodrigues Filho  
Desp: Diga a AA, sobre a petição de fls. 11. Belém, 08-07-86. (a) Ana Teresa S. Murrrieta

**DESEPEJO** Proc. nº294/86  
Reque: João Mandes Ribeiro  
Adv: Antonio Lopes Lourenço  
Reqdo: Emir José Dias Teixeira  
Desp: Cite-se, uma vez que o Laudo pericial esta servindo de fundamento a apresentação. Belém, 04-07-86. (a) Ana Teresa S. Murrrieta.

**DESEPEJO** Proc. nº265/86  
Reque: Pedro Cruz Nunes de Moraes  
Adv: Bernardo Nunes de Moraes  
Reqdo: Maria de Nazare Sarraf.  
Adv: Luiz Otavio L. Paiva Rodrigues  
Desp: Diga o AA sobre a contestação e conclusos. Belém, 05-07-86. (a) Ana Teresa S. Murrrieta

**POSSOSSORIA** Proc. nº289/86  
Reque: Pedro de Moura Palha  
Adv: Pedro M. Palha  
Reqdo: Feliciano dos Santos Siqueira  
Desp: Notifique-se por Edital no prazo de 20 dias Belém, 25-06-86. (a) Izabel Vidal N. Léao.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** Proc. nº060/86  
Reque: Emir José Dias Teixeira  
Adv: José Antonio F. Cavalcante  
Reqdo: João Mendes Ribeiro  
Adv: Antonio Lopes Lourenço  
Desp: Diga a AA, e conclusos. Belém, 01-07-86. (a) Ana Teresa S. Murrrieta

**BUSCA E APREENSÃO** Proc. nº258/86  
Reque: Banco Bamerindus de Invest.  
Adv: Vicente Aparecido Bueno  
Reqdo: Ego Engenharia Ltda  
Adv: Haroldo Maues de Faria  
Desp: Diga o AA sobre a petição de fls 86. Belém 08-07-86. (a) Ana Teresa S. Murrrieta.

*Hebal Sarmento*  
Hebal Sarmento  
o escrivão.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO-119 Ofício Belém, 09 de julho de 1986

**AÇÃO:** Consignação em pagamento-11a. Vara-nº342/86  
Requerente:Tito Carlos Machado da Silva(Adv. Dr. Francisco Sylvio Alves Vianna)  
Requerido:Zulma Lidia Pamplona da Cunha(Adv.)  
Despacho:Determino que seja paga a consignação no dia 24 deste às 10 horas, em cartório. Cite-se.

**AÇÃO:** Arrolamento Sumário -11a. Vara - nº324/86  
Inventariante:José Guilherme de Souza Abreu  
Inventariante:Izabel Hamouche Abreu(Adv. Dra. Cristiana Resque)  
Despacho:Oficie-se aos órgãos públicos.

**AÇÃO:** Arrolamento sumário -11a. Vara-nº 189/86  
Inventariante:José Alvaro Ribeiro  
Inventariante:Giuseppina Ribeiro(Adv. Dr. Paolo Ricci)  
Despacho:Oficie-se aos Orgãos Públicos.

**AÇÃO:** Inventário - 11a. Vara - nº 33/86  
Inventariante:Carlota Moraes Bittencourt Lobo  
Inventariante:Heliana Maués Furtado Nunes(Adv. Dr. Oswaldo Trindade)  
Despacho:Defiro o pedido nos termos

**AÇÃO:** Executiva Hipotecária - 11a. Vara-nº 400/85  
Autor:Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra judicial(Adv. Dr. João José Maroja)  
Reu:Alberto George Telles da Cunha(Adv. Dr.-)  
Despacho:Sim, como pede.

**AÇÃO:** Executiva Hipotecária-11a. Vara - nº135/86  
Autor:Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra judicial(Adv. Dr. João José Maroja)  
Reu:Ademir Batista da Costa(Adv. Dr.-)  
Despacho:Sim nos termos.

**AÇÃO:** Pedido de Alvará - 11a. Vara - nº 280/86  
Requerente:Manoela Andreza de Jesus Feio(Adv.

Dr. Alyrio Gama Barbosa)  
Despacho:Cumprida a determinação do doutor / Juiz às fls. 16, e seguintes, diga o Orgão do M.P.

**AÇÃO:** Execução - 11a. vara - nº 336/86  
Autor:Companhia Industrial de Conservas Alimenticias S/A-CICA(Adv. Dr. Edna Silva Nunes Pereira)  
Reu:Comércio Varejista Paranaense Ltda. (Adv.-)  
Despacho:Cite-se.

**AÇÃO:** Despejo - 11a. Vara - nº 337/86  
Autor:Maria de Lourdes Rodrigues Vidigal(Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro)  
Reu:Manoel de Jesus Maués da Costa(Adv. Dr.-)  
Despacho:Cite-se, nos termos.

**AÇÃO:** Falência - 11a. Vara - nº 60/86  
Requerente:Minas Diesel Ltda. (Adv. Dr. Ary de Oliveira da Silva)  
Requerida:Agro Industrial Cuthia Ltda. (Adv. Dr. Albérico Pimentel Filho)  
Despacho:Nos termos em que pede.

**AÇÃO:** Inventário - 11a. Vara - nº 27/85  
Inventariante:Alvaro Pantoja Pimentel  
Inventariante:Ana Moussallem Pantoja Pimentel (Adv. Dr. Alirio Franco Daguer)  
Despacho:Homologo por sentença para que // produza os seus devidos efeitos de direito a partilha de fls. 36. -x-x-x-

**AÇÃO:** Inventário - 11a. Vara - nº 396/84  
Inventariante:Belivar Teixeira Mendes Barreira  
Inventariante:Nair Burlamaqui Barreira(Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)  
Despacho:Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos de direito, a partilha de fls. 78/79.

**AÇÃO:** Execução - 11a. Vara - nº 248/86  
Autor:Banco Itaú S/A(Adv. Dr. Paulo Brito Chermont)  
Reu:Arlindo Medina Filho e outro(Adv. Dr.-)  
Despacho:Expeça-se a precatória, nos termos

**AÇÃO:** Execução - 11a. Vara - nº 127/86  
Autor:Banco Itaú de Investimento S/A(Adv. Dr. Paulo Brito Chermont)  
Reu:Panificadora Mariana Ltda. e outros (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)  
Despacho:Expeça-se a precatória nos termos contidos às folhas 15.

**AÇÃO:** Execução - 11a. Vara - nº 426/85  
Autor:Betubel-Betumes da Belém Ltda. (Adv. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira)  
Reu:Ego Engenharia Ltda. (Adv. Dr.-)  
Despacho:À conta.

**AÇÃO:** Cobrança (sumarissimo)-Execução sentença - 11a. Vara - nº 418/85  
Autor:Clínica Médica do Pará S/C(Adv. Dr. Manoel Augusto Lombardi Paiva)  
Reu:EMBRACOM-Empresa Brasileira de Construções Ltda. (Adv. Dr. Eliodora Santos Souza)  
Despacho:Nos termos do pedido de fls. 88 e 89.

**AÇÃO:** Executiva Hipotecária- 11a. Vara-nº 125/86  
Autor:Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra Judicial(Adv. Dr. João José Maroja)  
Reu:Pedro Bezerra Sobrinho(Adv. Dr.-)  
Despacho:Como pede.-Expeça-se.

**AÇÃO:** Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº123/86  
Autor:Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra Judicial(Adv. Dr. João José Maroja)  
Reu:Eliana Marruaz Coelho(Adv. Dr.-)  
Despacho:Como pede, expeça-se.

RESENHA DO JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL, FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL  
RESENHA DA ANTIGA 3ª VARA CÍVEL  
JUÍZA: MARTA INÊS ANTUNES DE LIMA  
ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO  
CARTÓRIO SARMENTO

3ª Vara Cível. **EXECUÇÃO.** Embargante: Super Mercado Fé em Deus Ltda. Embargada: BELCOFY-Equipamentos de Escritório Ltda.. Despacho-Certifique o Sr. Escrivão quais os motivos da não realização da pericia designada às fls. 24v. Não consta nos autos se houve intimação das partes sobre o despacho de fl. 24v, sendo assim deve o Sr. Escrivão ordenar o r. ferido processo certificando se houve a intimação e cumprir o despacho acima. Após conclusos(30.5.86) Advogados: Christovan S. Gonçalves e Simão Salin. Juiz: Maria de Nazare Brabo de Souza

3ª Vara Cível. **ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO-CUNULADA C/ IND. DE PERDAS E DANOS.** Requerente Fundação Rubem Berto. Requerido. Cooperativa Integral de Reforma Agraria-CIRA. Despacho - Certifique o Sr. Escrivão se a sentença de fls. 40/41, foi publicada no diário oficial, após conclusos. (30/ junho/86). Advogados: Ademar Kato. Juiz: Maria de Nazare Brabo de Souza.

3ª Vara Cível. **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.** Requerente Antonio Dias Vieira Neto. Requerida. Helena Mesquita Teixeira. Despacho-O Sr. escrivão deve imediatamente depositar a quantia constante da certidão de fls. 40 dos autos em caderneta de poupança do Banco do Estado do Pará. Após voltem-me os autos conclusos. (30.06.86). Advogados: Orlando Antonio Fon-

seca e Flávio Maroja. Juiz: Maria de Nazare Brabo de Souza.  
3ª Vara Cível. **DESEPEJO.** Requerentes: Deurival Azancot e sua mulher Natalina E. Azancot. Requerido: Raimundo Bandeira Mendes. Despacho - Diga o autor sobre a contestação e reconvenção e documentos que o acompanham. (30.06.86). Advogados: José Acreano - Brasil e Raimundo Bandeira Mendes. Juiz: Maria de Nazare Brabo de Souza.

3ª Vara Cível. **EXECUÇÃO.** Exequente: Alberto dos Santos Melo. Executado: Eleud Fernandes. Despacho - Diga o Exequente sobre o pedido de fls. 50, nada havendo a opor defiro o levantamento, obedecidas as formalidades legais. (30.06.86). Advogados: Ione Arrais. Juiz: Maria de Nazare Brabo de Souza.

3ª Vara Cível. **SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA.** Requerente: José Francisco de Fonseca Ramos. Requerido: Jucilene Aires Ramos. Despacho - Sentença: Vistos, etc. Não o oportuno, pelo que desdobra-se a presente a-ção, para em consequência decretar, como decreta do tenho, a separação judicial contenciosa do casal José Francisco de Fonseca Ramos e Jucilene Aires Ramos, e, condeno a requerida a perda do direito de usar o sobrenome do marido, voltendo a utilizar o seu nome de solteira; a perda da pensão alimentícia e, julgo improcedente o pedido de perda da posse do filho menor Andrei Aires Ramos, que continuará sob a guarda e posse de sua mãe, devendo entretanto ser respeitado o direito de visita já decidido por este Juízo às fls. 14v. Custas de Lei.P.R.I.C. (30.06.86). Advogado: Flávio C. Maroja. Juiz: Maria de Nazare Brabo de Souza.

3ª Vara Cível. **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.** Requerente: José Martinho Moraes da Silva. Requerido: Manoel Jorge de C. Pessoa. Despacho - Cumpra-se o Sr. Escrivão imediatamente o ordenado às fls. 40 item VI, sob as penas da lei. Intime-se o autor a substituir os cheques de nº A-0206 e A0289 que estão declarados em cruzeiros para cruzados fazendo-se o depósito na caderneta de poupança. (30.06.86) Advogado: Ulysses Coelho de Souza. Juiz: Maria de Nazare Brabo de Souza.

Belém, 09 de julho de 1986

*Hebal Sarmento*

15ª Ofício. **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - CÍVEL E AUTOPROTEÇÃO.**  
ESCRIVÃO: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.  
JUÍZA: DRª. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA  
SUBSTITUIÇÃO.

15ª VARA.  
RESENHA DO DIA 09.07.86.  
CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 169/85 de EXECUÇÃO  
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio Lima)  
Executados: JOSÉ FREDERICO VAZ SAMPAIO E OUTROS (Adv.)  
Despacho: R. hoje. À Conta. Belém, 08.07.86. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juiz no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 10/86 de EXECUÇÃO  
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Ubirajara Ferreira e Silva)  
Executados: CAMILO SILVA MONTENEGRO DUARTE, E ISAAC BARCESSAT (Adv.)  
Despacho: R. hoje. Diga o Exo, digo, as partes sobre a avaliação. Belém, 08.07.86. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juiz no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 102/86-SISCOM-301860006537 de BUSCA E APREENSÃO.  
Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A. (Adv. Eduardo Moreira)  
Requerido: DELEGADO DE POLÍCIA DA CORREGEDORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA (Adv.)  
Despacho: R. hoje. Diga o A. sobre a contestação. Belém, 08.07.86. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juiz no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 95/86- SISCOM-301860002841 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.  
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira)  
Requerido: SÃO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv.)  
Despacho: R. hoje. Desentranhem-se a petição e o cheque de fls. .... Arbitro honorários em 10% sobre o valor do débito. Belém, 08.07.86. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juiz no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 101/86-SISCOM-301860005109 de BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: FERDINANDO PANTOJA BLANCO (Adv. Fuad El Souki Filho)  
 Requerido: DELEGACIA DE DELEGACIA DE FURTOS DE VEÍCULOS, da SEGUP/PA (Adv. )  
 Despacho: R. hoje. Concedo liminarmente, a medida prévia, sem ouvir o réu. Cite-se, digo, Expeça-se o mandado de busca e apreensão. Cite-se, o requerido. Belém, 08.07.86. Dra. Therezinha Martins Fonseca, Juíza em exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 100/86- SISCOM-301860004581 de BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: JACINTO FERREIRA PINTO (Adv. Fuad El Souki Filho)  
 Requerido: DELEGACIA DE FURTOS DE VEÍCULOS, da SEGUP (Adv. )  
 Despacho: R. hoje. Defiro o pedido liminar, sem ouvir o réu. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. Cite-se o requerido para contestar querendo. Belém, 08.07.86. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza em exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 188/85 de COMISSO  
 Requerente: CODEM (Adv. M. de Nazaré Dias).  
 Requerido: MARIA AMÉLIA MARINHO DANTAS (Adv. )  
 Final da Sentença (de Fls. 25 e 26): Isto posto. Estando provado o atraso no pagamento do foro, a que se obriga o foreiro, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no artigo 692, inciso II, do Código Civil, condenando a requerida no pagamento das custas e demais despesas decorrentes do presente processo, honorários advocatícios, que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 07. de Julho de 1986. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta respondendo pela 15ª Vara-Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Belém, 09 de Julho de 1986.  
 Ana Maria Castelo Bragança Carvalho.  
 (R:G 14767)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

NOTIFICAÇÃO TRT SJ Nº 2240/86 Belém, 11.7.86

NOTIFICADO L. E. MARTINS, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 21.7.86, para julgamento do Processo TRT RJ 747/86 em que são partes: ESTACON ENGENHARIA S/A, recorrente, e ALDEMIR CONCEIÇÃO SOUZA, recorrido, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Saudações,  
 ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO  
 Chefe da Seção de Processos  
 (G.R.14788)

### RELAÇÃO DOS ACÓRDOS ASSINADOS NA SESSÃO DE 9.7.86

Ac. nº 765/86. Proc. AI 618/86. 3a. JCI de Belém. Relator: JUIZ HORÁCIO BARROS. Agravante: A.L. dos Santos (Dr. Fernando da S. Gonçalves). Agravada: Rainunda Rodrigues Paiva (Dra. Paula Frassinetti).

EMENTA: Contendo a sentença uma parte líquida e outra ilíquida, deveria a agravante depositar o valor arbitrado para efeito de custas, na forma do § 2º do art. 899 da CLT-De positando importância apenas da parte líquida, como se comprovou, deserto é o apelo.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 767/86. Proc. R EX OFF e RO 574/86. JCI de Capanema. Relator: JUIZ RIDER BRITO. Recorrente-reclamado: Município de Bragança-Prefeitura Municipal (Dr. José Maria Antunes Maia). Recorrido-reclamante: Púlio Vieira Pereira (Dr. Rainaldo Caetano de Souza Castro).

EMENTA: Opção pelo regime do FGTS após 365 dias da data da admissão deve ser judicial, isto é, deve ser homologada na Justiça do Trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, confirmaram a sentença no tocante a essa parte de salários de janeiro a 4 de abril de 1986; unânimemente, deram provimento a ambos os apelos para mandar extinguir a condenação a parcela de salários de dezembro de 1985, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 768/86. Proc. RO 565/86. JCI de Castanhal. Relator: JUIZ RIDER BRITO. Recorrente: Posto Macarani Ltda (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorrido: Francisco Pereira Silva.

EMENTA: Borracharia anexa a posto de gasolina que é rígida, comandada e fiscalizada pelo dono do Posto, que inclusive confessou que dali retirou um empregado e colocou outro, é a empregadora de quantos ali prestaram serviços.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 769/86. Proc. RO 613/86. 3a. JCI de Belém. Relator: JUIZ RIDER BRITO. Recorrente: Marabá Auto Locadora Empreendimentos e Participações Ltda. (Dr. Paulo Enlío R. de Vilhena). Recorrido: Helton Luiz Ferreira Pinto (Dr. Abiratan de Aguiar).

EMENTA: Revelia - Atestado médico. "Para elidir a revelia, o atestado médico deve declarar expressamente a impossibilidade de locomoção do empregador ou seu preposto, no dia da audiência" - Enunciado nº 122 do Colendo TST.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 770/86. Proc. RO 546/86. 4a. JCI de Belém. Relator: JUIZ RIDER BRITO. Recorrente: Locadora Be lauto Ltda (Dr. Roberto M. Ferreira). Recorrido: Luiz Guilherme dos Santos Ramos (Dra. Maria Rosângela da Silva).

EMENTA: Empregado-motorista, reincidente em acidente de trânsito, com danos no veículo da empregadora e de terceiros, que se evade do local do acidente para impedir a realização de perícia oficial e da empresa, responde pelos danos, sendo legal o desconto decorrente desse prejuízo.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$129,53 sobre Cr\$1.563,00.

Ac. nº 771/86. Proc. RO 530/86. 6a. JCI de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Dra. Maria Lúcia de A. Carvalho). Recorrido: Raimundo Melo dos Santos (Dra. Paula Frassinetti).

EMENTA: Todas as provas estão a confirmar que o requerido do esteve pessoalmente envolvido no desvio de peças da empresa requerente. A falta praticada foi de natureza gravíssima, capaz de autorizar a rescisão de seu contrato por justa causa, não obstante a sua condição de empregado garantido com a estabilidade provisória.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente procedente o inquérito e autorizar a dispensa do requerido a contar da data do seu afastamento da empresa.

Ac. nº 772/86. Proc. RO 449/86. 5a. JCI de Belém. Relator: JUIZ RIDER BRITO. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE (Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: Pedro Paulo Santos Araújo (Dra. Paula Frassinetti).

EMENTA: Quando dois empregados de uma empresa exercem funções com a mesma denominação, presume-se que executam trabalho de igual valor e com a mesma produtividade, cabendo à empresa fazer a prova da existência de fatos que impeçam que eles recebam o mesmo salário.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 773/86. Proc. RO 487/86. 6a. JCI de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: Monte Dourado Distribuidora Ltda (Dra. Maria Rosângela da Silva) e Benedito Lauri Alves Maia (Dr. Deusdedit Brasil). Recorridos: Os Maus.

EMENTA: Rejeita-se preliminar de nulidade não amparada em lei.

Pagamento de percentual sobre lucro líquido da empresa, não logrou o reclamante provar.

O valor pago sob o rótulo de "gratificação" correspondia ao trabalho que o reclamante prestava como motorista. Era, pois, salário stricto sensu, sobre ele incidindo o adicional de periculosidade.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a obra de que trata o art. 467 da CLT, no que concerne à parcela de diferença de adicional de periculosidade; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 774/86. Proc. R EX OFF 556/86. JCI de Capanema. Relator: JUIZ RIDER BRITO. Reclamante: Carmosina da Fonseca Samanho (Dr. David G. de Araújo). Reclamado: Município de Salinópolis - Prefeitura Municipal (Dr. José A. Marques Gomes).

EMENTA: O salário mínimo é direito constitucionalmente assegurado a todo trabalhador.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, confirmaram a sentença no tocante à diferença do salário mínimo em dobro; unânimemente, mantiveram a sentença nos demais termos.

Ac. nº 775/86. Proc. R EX OFF 336/86. JCI de Capanema. Relator: JUIZ-PRESIDENTE, DR. PEDRO MELLO. Reclamante: Pedro Luiz do Nascimento. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PA) - (Dra. Maria de Jesus F. Cardoso).

EMENTA: Ao empregado, aposentado por velhice e, assim cessado o pacto laboral, é devida a indenização antiguidade pelo período anterior à opção pelo regime do FGTS.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 776/86. Proc. DC 529/86. Relator: JUIZ ARTHUR SEIXAS. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do T. F. do Amapá (Drs. Otávio Oliveira da Silva e Rosa Ângela G. Ramos). Demandados: EMARKI-Engenharia e Marketing Imobiliário Ltda e outros.

EMENTA: I - Homologam-se pedidos de exclusão de dissídio coletivo, quando o demandante o requer na forma da lei.

II - Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho do Oitava Região, unânimemente, em homologar o pedido de desistência do sindicato demandante em relação às empresas Emarki Engenharia e Marketing Imobiliário Ltda., Embrakon-Empresa Brasileira de Construção Ltda., Leite Construção e Com. Ltda., Beiral Bento Construções e Com. Ltda., Estacon Engenharia S/A., Consol-Oliveira Engenharia e Com. Ltda. e Costa & Cia. Ltda.; ainda sem divergência, homologar o acordo firmado entre o sindicato demandante e as demandadas Sanecon Ltda., Saneamento Engenharia Civil e Rodoviária, A. Rodrigues Engenharia e Comércio Ltda., Duarteccon-Duarte Construção e Engenharia Ltda., Construtora Mendes Carlos Ltda. e Boutillier Co

mércio Representação, Construção e Incorporação Ltda., à exceção da parte inicial da cláusula 48 que foi excluída a seguinte parte: "três mensalidades do associado deste sindicato, na ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho, bem como", como a seguir: CLÁUSULA I - Vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1986, a expirar em 30 de abril de 1987. CLÁUSULA II - Correção automática dos salários, até sessenta por cento (60%) do IPC, conforme Decreto-Lei nº 2.284/86. CLÁUSULA III - Adotar os seguintes pisos salariais profissionais, que não podem ser praticados em nível inferior, para qualquer dos profissionais a seguir relacionados, em todo o Território Federal do Amapá, la. faixa: Cr\$69,12 (sessenta e nove cruzados e doze centavos) por dia, para os profissionais técnicos em edificação, diplomados e, com mais de dois anos de exercício da profissão, registrado em carteira. 2a. faixa: Cr\$50,88 (cinquenta cruzados e oitenta e oito centavos) por dia, para os profissionais acima, que não atingem a condição de dois por ano de exercício comprovado da profissão. 3a. faixa: Cr\$44,08 (quarenta e quatro cruzados e oito centavos) por dia, para os profissionais: pedreiros, carpinteiros, encanadores, eletricitistas, pintores, ferreiros-armador, operadores de bate-estacas, operadores de grua, operadores de máquinas pesadas, mestros fundadores, auxiliares de escritório, almoxarifes e apontadores, estes três últimos quando com escolaridade de 2º grau completo. 4a. faixa: Cr\$29,68 (vinte e nove cruzados e sessenta e oito centavos) por dia, para os profissionais: maistomateiros, guincheiros, serventes habilitados, vigia, auxiliares de escritório, almoxarifes e apontadores, estes três últimos quando com escolaridade de 2º grau completo. 5a. faixa: Cr\$29,04 (vinte e nove cruzados e quatro centavos) por dia, para os serventes (braçais). CLÁUSULA IV - Nos pisos salariais deste acordo estão contidas as seguintes produtividades: dois por cento (2%) para as duas primeiras faixas, quatro por cento (4%) para a 3a. e 4a. faixas e cinco por cento (5%) para a 5a. faixa. CLÁUSULA V - Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento correspondente a salários quando em cheque, duas horas antes do encerramento do horário de expediente dos estabelecimentos bancários, o mesmo procedimento será adotado para as liquidações de rescisões de contrato de trabalho, em se tratando de sexta-feira ou véspera de feriado, as homologações de rescisões contratuais, serão efetivadas até duas horas antes do encerramento do expediente bancário. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito dos cálculos e de descontos serão arredondados os centavos de cruzados para a unidade mais próxima, a fim de facilitar o troco. CLÁUSULA VI - As empresas fornecerão aos seus trabalhadores a cada final de semana, quando o pagamento for semanal ou a cada final de mês quando o pagamento for mensal, em seus respectivos contracheques ou envelopes o valor dos salários, horas extras adicionais, comissões, gratificações, descontos específicos e o total do FGTS recolhido de cada trabalhador, com o timbre ou carimbo da empresa inserido nos referidos documentos. CLÁUSULA VII - Extinção do trabalho normal aos sábados, conforme anotação na carteira de trabalho e previdência social do empregado ou em seu contrato as horas de trabalho correspondente à folga de sábado, serão compensadas no curso da semana, de segunda a sexta-feira com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal, de modo a se completar as quarenta e oito horas semanais de trabalho, nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas trabalhadas para a compensação das horas não trabalhadas nos dias de sábado, se ocorrer feriado em dia de semana de segunda a sábado, em nada se altera o que ficou acordado, estendendo-se que, no decorrer da vigência do acordo, os feriados de sábado se compensarão naturalmente com os feriados de segunda a sexta-feira. CLÁUSULA VIII - Nas jornadas de trabalho que por motivo superior seja necessário exceder à horas diárias nas jornadas de trabalho, as duas primeiras horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (trinta por cento) sobre as horas normais de segunda a sexta-feira. Quando for necessário o trabalho aos sábados, essas horas trabalhadas serão remuneradas na base de 50% (cinquenta por cento). As horas trabalhadas em domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, excetuando-se vigia e aqueles que, de acordo com a CLT, já tiveram deslocado o seu dia de repouso semanal. CLÁUSULA IX - Quando houver necessidade de trabalho extra, o trabalhador deve ser avisado com antecedência mínima de vinte e quatro horas nos casos de acidente, força maior ou imprevisíveis, como quebra de máquinas, falta de energia elétrica etc., ocorridos no horário normal, será admitido o trabalho extraordinário sem o aviso exigido. CLÁUSULA X - Sempre que as empresas convocarem seus empregados para cumprir jornadas extraordinárias que ultrapassem às 20:00 horas, fornecerão gratuitamente refeições ou valores correspondentes, às 18:00 horas, antes do início do período complementar de trabalho. CLÁUSULA XI - Os pagamentos correspondentes aos salários da semana, para as empresas que efetuam o pagamento semanal dos trabalhadores, deverão ser efetuados na sexta-feira que deverá encerrar-se até às 18:00 horas. CLÁUSULA XII - De acordo com o art. 166 da CLT os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente a seus empregados EPI-equipamento de proteção individual, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos trabalhadores. CLÁUSULA XIII - Os empregadores manterão nos locais de trabalho, obrigatoriamente, material necessário à prestação de primeiros socorros, providenciarão transporte dos acidentados em qualquer eventualidade, bem como, prover-se-ão de formulários CAT comunicação de acidente de trabalho no INPS. CLÁUSULA XIV - Fica proibido a utilização em andaimes, de taboado com menos de 25mm de espessura e peças, com qualquer uma das faces menor de 40 mm, em caso de madeira branca fica proibida a sua reutilização em andaimes. CLÁUSULA XV - Será obrigatório o exame médico do empregado, por conta do empregador, de acordo com o art. 168 da CLT, e seus parágrafos: a) por ocasião da admissão, o exame orientatório com o propósito de investigação clínica e, nas localidades em que houver abrografia, b) em decorrência da investigação clínica ou da abrografia, outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer. c) o exame médico será renovado de 6 em 6 meses, nas atividades e operações insalubres e anormais, nos demais casos. A abrografia será repetida a cada dois anos. d) o mesmo exame médico de que trata a alínea b) será obrigatório por ocasião da cessação do contrato de trabalho, nas atividades a serem discriminadas pelo Ministério do Trabalho, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de noventa dias. e) todo estabelecimento deve estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos. CLÁUSULA XVI -

0731

As empresas deverão participar com antecedência mínima de trinta dias à diretoria das entidades dos empregados, a data que será realizada os trabalhos de eleição da CIPA das empresas. CLÁUSULA XVII - Os empregadores se obrigam a manter, em locais de trabalho e as instalações sanitárias com separação de sexos, assim como chuveiros, lavatórios, vasos sanitários eictórios para os do sexo masculino, além de vestiários e armários individuais, locais de refeições em condições de conforto, fornecimento de água potável em bebedouros com filtros, refeitórios, além de pequenas cozinhas para aquecimento de refeições. Nas obras e construções com mais de quarenta operários, desde que estes aloquem na obra, condições de limpeza nos locais de trabalho e de tratamento de resíduos individuais, tudo de conformidade com o art. 200, item VII da CLT. CLÁUSULA XVIII - Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente uniformes completos quando o uso destes forem obrigatórios para as empresas. CLÁUSULA XIX - Nos canteiros de obras isoladas que mantenham seus operários afastados do convívio do seu lar, caso estes venham a contrair enfermidades ou venham a se acidentar, obrigam-se os empregadores a prestar-lhes assistência médico-hospitalar compatível com a enfermidade ou acidente, bem como, arcar com as despesas de transporte e medicamentos, até o momento em que forem encaminhados ao estabelecimento hospitalar. PARÁGRAFO ÚNICO - Os ônus das despesas oriundas da assistência constante desta cláusula serão de responsabilidade dos empregadores, ficando isento de pagamento ou desconto dos salários dos trabalhadores. CLÁUSULA XX - A empregada gestante terá um período de estabilidade de noventa dias, após o término da licença obrigatória, garantida somente no caso de a obra que estava lotada anteriormente não tenha terminado. CLÁUSULA XXI - Serão abonadas aos trabalhadores que comprovem estudo fora do horário de trabalho as horas necessárias para comparecimento às provas escolares cuja realização comprovadamente ocorra dentro do horário normal de trabalho, desde que os empregadores sejam avisados com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e este trabalhador não serão exigidas horas extraordinárias, se as mesmas conflitarem com seus horários de estudos. CLÁUSULA XXII - Para efeito do art. 27 da CLPS as empresas aceitarão atestados assinados por médicos ou dentistas na entidade demandante quando o afastamento do empregado por motivo de doença for no máximo de três dias, exceto aquelas que possuam serviço médico-odontológico em convênio com o INAMPS ou por este reconhecido, o atestado acima mencionado só poderá ser fornecido à entidade demandante, em tendendo-se por dias de licença o dia completo, seja qual for o número de horas exigidas nos dias de licença. As empresas que se recusarem a aceitar a licença com estabelecida nesta cláusula se obrigam a pagá-la em dobro. CLÁUSULA XXIII - Os empregadores se obrigam ao pagamento do valor correspondente a dois salários mínimos, diretamente ou através de seguro, a título de auxílio funeral, no caso de falecimento de seu empregado, em decorrência de morte natural ou de acidente de trabalho. Salvo nos casos de conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto aos empregadores haverá suspensão dos trabalhos no restante do expediente, na respectiva área da obra em que vier a ocorrer o falecimento, em seu recinto, de qualquer de seus operários. CLÁUSULA XXIV - Os empregadores fornecerão no ato do pagamento de suas parcelas rescisórias o AAS Atestado de Afastamento de Salários e RSC Relação de Salários de Contribuição do IAPAS, devidamente preenchidos. CLÁUSULA XXV - As empresas que dispensarem seus empregados ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes a rescisão contratual no prazo máximo de dez dias úteis a contar do término do aviso prévio, indenizado ou não, quando for ultrapassado o prazo acima, os empregadores são obrigados a indenizar com uma diária, no valor do salário básico anotado na carteira de trabalho do dispensado, a cada dia de atraso, quando da liquidação da rescisão. CLÁUSULA XXVI - Em caso de um trabalhador vir a ser readmitido para a mesma função em empresa da qual fora dispensado até três meses antes, não lhe será imposto novo período de experiência. CLÁUSULA XXVII - Quando a obra se situa fora do período urbano e os empregados não tiverem condições de serem alojados, as empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente transporte em condições, digo em perfeito estado, conforto e segurança, como seja caminhão com carroceria coberta e assentos ou ônibus ou seu valor correspondente em dinheiro da passagem de ida e volta no seu local de trabalho, ficando a critério da empresa determinar o local onde seu empregado será apanhado para o trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Não integrará a remuneração dos empregados em qualquer hipótese o valor desse benefício, como, o tempo despendido no transporte fornecido. CLÁUSULA XXVIII - Fica assegurado ao empregado o direito de optar pela redução do horário normal de trabalho, durante o aviso prévio, instituído pelo art. 488 e seu parágrafo único da CLT, inclusive de sua opção para cumpri-lo no início ou no fim da jornada de trabalho. Haverá suspensão do cumprimento do aviso prévio, quando o empregado comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. Na vigência do aviso será remunerado normalmente até a data do pedido de dispensa do cumprimento do respectivo aviso prévio. PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que estiver cumprindo aviso prévio não poderá ser transferido do local de trabalho, ressalvado mútuo acordo. CLÁUSULA XXIX - Fica assegurado a garantia de emprego por trinta dias após a alta médica aos trabalhadores acidentados que tiverem sofrido redução de capacidade física definida pelo INAMPS e tenham sido afastados por um período igual ou superior a noventa dias em decorrência de acidente que lhe causou a redução, exceto quando as obras tiverem sido desativadas admitindo-se a conversão da garantia de emprego em espécie. CLÁUSULA XXX - Nos cálculos para pagamento de férias e 13º salário serão incluídos as médias de horas extras, produção, tarefa, insalubridade, produtividade, prêmios e demais vantagens recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo. CLÁUSULA XXXI - Os empregadores pagarão a seus empregados o período a que fizerem jus dois dias antes do início do gozo das férias os valores correspondentes à mesma. CLÁUSULA XXXII - Os empregadores se obrigam ao pagamento do 13º salário de seus empregados, no prazo estabelecido pela lei. CLÁUSULA XXXIII - Os empregadores se obrigam a comprovar o pagamento da contribuição sindical assim como enviar a relação dos empregados contribuintes a entidade demandante e proceder a respectiva anotação na CTPS. CLÁUSULA XXXIV - Não serão descontados dos salários dos trabalhadores pelas empresas as despesas oriundas dos deslocamentos de qualquer trabalhador recrutado fora de seu domicílio, os custos referentes a esse deslocamento serão de responsabilidade única e exclusiva dos empregadores. CLÁUSULA XXXV - Fica estabelecido que cada trabalhador após o início de expediente terá direito

a colheita de dez minutos de intervalos até cinco vezes durante o mês, sem compensação. CLÁUSULA XXXVI - Fica assegurado ao trabalhador aposentável, no ato de sua aposentadoria, quando com mais de dois anos de efetivo exercício na empresa, os mesmos direitos das parcelas rescisórias que a dos empregados demitidos pelas empresas. CLÁUSULA XXXVII - Fica assegurada pelos empregadores a licença remunerada da mãe no mês em que o trabalhador tiver que ausentar-se da empresa para recebimento de suas cotas ou plano do PIS/PASEP, comprovadamente sem perda inclusive da reposição semanal remunerada. CLÁUSULA XXXVIII - Fica instituído o dia 15 de junho como dia dos trabalhadores na construção civil do Território Federal do Amapá. CLÁUSULA XXXIX - Fica assegurado ao empregado dispensado sem justa causa o pagamento de passagem de retorno, assim como de mudança, caso haja até seu local de recrutamento, desde que ele tenha sido recrutado pela empresa. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido a esse trabalhador, até a data da liquidação de sua rescisão as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação que lhe eram normalmente propiciadas. CLÁUSULA XL - São deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das entidades sindicais acordantes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas. CLÁUSULA XLI - Os empregadores que por qualquer motivo procurarem impedir os trabalhadores de se associarem ao sindicato, organizarem associação profissional ou sindical, ou exercerem direitos inerentes a condição de sindicalizado, fica sujeito a pena prevista na letra a do art. 553 da CLT, sem prejuízo a que tiver direito o empregado. CLÁUSULA XLII - As empresas com mais de trinta empregados colocarão a disposição da entidade demandante, quadros de avisos para afiliação de comunicação, oficiais de interesse da categoria, desde que não tenham caráter político-partidário ou ofensivas a classe patronal. CLÁUSULA XLIII - Os empregadores concordam em fornecer licença remunerada ao diretor da entidade demandante, efetivos, em número de um por empresa com validade de até quarenta e oito horas por mês, quando se fizerem necessários os seus serviços, desde que a empresa receba comunicação oficial assinada pelo presidente do sindicato, com dois dias de antecedência. CLÁUSULA XLIV - Os empregadores se obrigam a descontar dos salários de seus empregados associados da entidade demandante, em folha de pagamento, o valor de suas mensalidades, nos termos do art. 545 da CLT, desde que por eles autorizados e mediante relação nominal, atualizada mensalmente que a entidade demandante remetará, por protocolo, ao departamento de pessoal das empresas. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores correspondentes as mensalidades descontadas serão recolhidos diretamente à tesouraria da entidade demandante até o décimo dia útil do mês subsequente, findo esse prazo será cobrado multa de dez por cento (10%) no primeiro mês e vinte por cento (20%) a partir do segundo mês, incidirá mensalmente sobre o montante da arrecadação sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais. CLÁUSULA XLV - Os empregadores na forma do art. 544 da CLT se obrigam a descontar em folha de pagamento dos seus empregados beneficiados por este acordo, em benefício da entidade demandante, na base sindical, a título de auxílio assistencial, o valor de quatro salários-hora, no primeiro pagamento a ser efetuado, com base na presente decisão, cujo montante será comunicado a entidade demandante e providência do seu recolhimento até o décimo dia útil do mês subsequente. PARÁGRAFO ÚNICO - Imediato procedimento dar-se-á por ocasião da admissão de novos empregados, considerando que serão beneficiados também pelo acordo, cujos descontos serão efetuados no primeiro salário e serão recolhidos a tesouraria da entidade demandante, até o décimo dia útil do mês subsequente, acompanhado de uma relação nominal. Aos não sindicalizados fica facultado o prazo de quinze dias para fazer reclamação diretamente ao sindicato a devolução da quantia descontada. CLÁUSULA XLVI - A entidade demandante, através de um diretor credenciado sempre que se fizer necessário, levará imediatamente a administração da obra, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores e que configurem falta de cumprimento de cláusula deste acordo, nos empregadores recomanda-se de logo, o atendimento a verificação e correção pela administração da obra, das irregularidades constatadas, sendo para isso, dado o prazo pela entidade demandante, de no mínimo quinze dias, ocorrendo qualquer impasse nos atendimentos ou demonstrada pela administração da obra a decisão de não atender, a entidade demandante procurará a administração da empresa para que se obrigue a interferir para o cumprimento, no prazo acima concedido, da aplicação das providências solicitadas, ao final do prazo acima, a entidade demandante fará a segunda visita e só então fará aplicar as penas aqui acordadas, no caso de persistirem as irregularidades levantadas na primeira visita. CLÁUSULA XLVII - Será facultado pelas empresas o acesso aos seus canteiros de obras e eictórios aos diretores do sindicato no máximo de dois por vez, desde que se identifiquem perante a direção da obra ou escritório e não prejudiquem os seus trabalhos, esse acesso, terá como finalidade de fiscalizar o cumprimento deste acordo e deverá ter um intervalo mínimo de trinta dias entre as visitas. CLÁUSULA XLVIII - As empresas se obrigam a descontar a mensalidade do período de férias e recolhimento a tesouraria da entidade, cinco dias após efetuado o desconto. CLÁUSULA XLIX - A entidade demandante recorrerá diretamente a Delegacia do Trabalho em caso de descumprimento por parte dos empregadores de qualquer cláusula inserida nesta decisão. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cz\$25,00 sobre Cz\$250,00, para cada uma das partes.

III - Inconforma-se a recorrente com o indeferimento da pericia técnica, para a determinação da particularidade. Sustenta que a aludida prova é imprescindível, ainda que a atividade esteja ou não classificada como perigosa pelo Ministério do Trabalho. Com tal argumento, argui violação do art. 195, § 2º da CLT. Mas, a tou. Inconformar. In caso, a pericia é desnecessária, porque a atividade da reclamante está enquadrada numa parágrafo, de conformidade com o Portaria nº 3.214/78 e anexo 2 da NR-10, do citado Ministério.

Por outro lado, a divergência não restou demonstrada. Os autos transcritos em fls. 50 e 51 não se ajustam à espécie examinada, além de requererem o reexame do matéria fática.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, dá-se a interposição de revista. Intime-se.

Belém, 7 de julho de 1986.  
PEDRO THAUATURGO SORIANO DE NELLO  
Presidente

PROCESSO TST Nº 485/86  
RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
Adv.: Dr. José Torquato Araújo de Alencar  
RECORRIDO: RAIMUNDO LIVRAMENTO MAIA  
Adv.: Dr. Gil Maruca de Oliveira Reis

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 398 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Impugna o v. Acórdão da fls. 01/04 que, ratificando a decisão de primeira instância, lhe impõe condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e consectários. Aponta violação de texto legal e estrita jurisprudencial.

III - Inconforma-se a recorrente com a dispensa da pericia técnica, para a caracterização de insalubridade. Alega que não é o fato de atividade estar enquadrada como insalubre por Portaria do Ministério do Trabalho, que torna desnecessária a aludida prova. Nesse quadro, argui violação de art. 195, § 2º da CLT. A meu ver, porém, não lhe assiste razão. In caso, a atividade exercida pelo recorrido está classificada como insalubre, de acordo com a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e NR 15, em seu anexo 13. Ora, se a norma regulava a atividade em tal atividade como insalubre, a prova de que os efeitos dessa insalubridade foram eliminados com o fornecimento de equipamentos de proteção, se transferiu ao empregador. O fato constitutivo do direito do recorrido não precisava ser demonstrado, em face da aludida Portaria.

Assim, incorreu a alegada infringência ao disposto no art. 333, I, do GRC.

A divergência, outrossim, não restou caracterizada. Os autos transcritos em fls. 67/68 não se ajustam à espécie examinada, além de voltados para matéria fática.

IV - Diante do exposto, denega-se a interposição de revista. Intime-se.

Belém, 8 de julho de 1986.  
PEDRO THAUATURGO SORIANO DE NELLO (O.º 14779)  
Presidente

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica citada a firma M. T. N. PEDROSO, em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 18 JGJ-76/86, em que é exequente ILTON TEIXEIRA LIMA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de multa, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZADOS E NO VENTA E SETE CENTAVOS), referente a principal e custas, devidos nos termos da Decisão proferida nos autos supracitados no dia 15.05.86.

RESUMO DOS CÁLCULOS

VALOR DO PRINCIPAL:	Cz\$-16.619,84
CUSTAS DE SENTENÇA:	Cz\$- 428,87
CUSTAS DE EXECUÇÃO:	Cz\$- 74,47
CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO:	Cz\$- 672,79
TOTAL DEVIDO:	Cz\$-17.995,97

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tal os bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, Eu, (Marilés Melo Corrêa), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA (G.R.14771) Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JGJ-Belem.

PROCESSO TST Nº 335/86  
RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
Adv.: Dr. José Torquato de Alencar  
RECORRIDO: CARLOS JORGE RODRIGUES  
Adv.: Dr. Ubiratan de Aguiar

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrito por advogado na hipótese dos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 398 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inergera-se a recorrente contra o v. Acórdão da fls. 45/47 que, confirmando decisão de primeira instância, lhe impõe condenação ao pagamento do adicional de particularidade e sobre reflexos. Aponta violação de lei e estrita jurisprudencial.

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica citada a MASSA FALIDA DA RODOVIÁRIA ESTRÉLA DO NORTE LTDA., em local incerto e não sabido, e os autos do Processo nº 13 JCG-1609/85, em que é exequente NILDA MARIA DA COSTA AIRES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou em prazo a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-3.344,91 (OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZADOS E NOVENTA E UM CENTAVOS), referente a principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida nos autos supra citados no dia 11.11.85.

**RESUMO DOS CÁLCULOS**

VALOR DO PRINCIPAL: ..... Cr\$-7.728,47  
CUSTAS DE SENTENÇA: ..... Cr\$- 232,54  
CUSTAS DE EXECUÇÃO: ..... Cr\$- 74,47  
CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO: ..... Cr\$- 309,13

TOTAL DEVIDO: ..... Cr\$-8.344,91

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento das dívidas.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, *(assinatura)* (Meriles Melo Corrêa), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, *(assinatura)* (Raimundo Nomato da Silva), Diretor da Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *(assinatura)*

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto,  
na Presidência da 1ª JCG-Belém.

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a firma MEN PEDROSO, ora em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADA da decisão prolatada pela MM. 2ª. JCG de Belém, no processo de nº 2ª. JCG-888/86, em que NILTON FERREIRA TEIXEIRA apresentou reclamação contra a mesma, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE A 2ª. JCG DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA M.T.N. PEDROSO, A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR AFURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE FÉRIAS SIMPLES, FÉRIAS PROPORCIONAIS, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO NO MÊS DE SETEMBRO DE 85, SALÁRIO-FAMÍLIA, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 85 E 10% DO ART. 22 DO REFUNDATS. OS DEPÓSITOS DO FGTS DA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE DE VEM SER SACADOS POR ALVARÁ EM NOME DO AUTOR. JÚROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS. Custas pela reclamada no valor de Cr\$101,10, calculadas sobre o valor da alçada. PROCESSO IRRECORRÍVEL. O PROCESSO DEVE IR LOGO À LIQUIDAÇÃO E DEPOIS SER NOTIFICADA A RECLAMADA POR EDITAL. APÓS OS CÁLCULOS QUE DEVEM SER FEITOS IMEDIATAMENTE, DEVE SER DEVOLVIDA A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS. CIENTE O RECLAMANTE, NADA MAIS. //////////////// Em.

Secretaria da 2ª. JCG de Belém, aos nove dias do mês de julho do ano de 1986. Eu *(assinatura)* datilografiei e eu *(assinatura)* subscrevi.

VISTO:

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA  
Juíza do Trabalho

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 30JCG-87/83

Exequente: RAIMUNDO DE AVIZ SALES

Executado: AMAZÔNIA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. RAIMUNDO DE AVIZ SALES, com endereço incerto e não sabido, de que nos autos do processo trabalhista 30JCG-87/83, entre partes: RAIMUNDO DE AVIZ SALES, e AMAZÔNIA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., exequente e executado respectivamente, foi exarado o seguinte despacho: "Com base no que prescreve o art. 889 da CLT c/c o art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830, de 22.09.80, determino o ARQUIVAMENTO do processo. Dar ciência às partes". Em, 01.07.86. a) JOSÉ EDILSÍMIO

ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3ª JCG de Belém.

Secretaria da 3ª JCG de Belém, 09 de Julho de 1986.

(G.R.14771)

*(assinatura)*  
DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO  
Diretor da Secretaria

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica notificado cada a empresa RAIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, executado nos autos do processo nº 363/84 (embargos de terceiro), em que são exequentes RAIMUNDO NO NATO MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS, e embargante BANCO AUXILIAR DE INVESTIMENTOS S/A, para tomar ciência do teor da sentença de embargos de terceiro que é a seguinte: "DECIDE-SE REJEITAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO, MANTENDO A PENHORA DO IMÓVEL SITUADO À RODOVIA ARTHUR BERNARDES, 2.342, VEL SITUADO À RODOVIA ARTHUR BERNARDES, 2.342, CUSTAS PELO EMBARGANTE NA QUANTIA DE Cr\$-18285 NOTIFICAR AS PARTES, e do RECURSO ORDINÁRIO interposto por BANCO AUXILIAR DE INVESTIMENTOS S/A, pelo que tendes o prazo de oito (8) dias para contraminutar, querendo. Secretaria da 3ª JCG de Belém, / 09 de julho de 1986

(G.R.14771)

*(assinatura)*  
DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO  
Diretor da Secretaria

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica notificado IVANILDO DA SILVA RODRIGUES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo 3ª JCG-901/86, em que é reclamado MÁRIO A CATAUASSU NUNES, de que foi prolatada sentença do Processo acima citado, em 24.06.86, às 15:30 horas, cujo teor é o seguinte: RESOLVE A MM. 3ª. JCG DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA PELO RECLAMADO, RECONHECENDO QUE O RECLAMANTE TRABALHOU PARA O DEMANDADO NA CONDIÇÃO DE EMPREGADO DOMÉSTICO. DEVE O RECLAMADO RESTITUIR A CTPS DO RECLAMANTE QUANTO À DATA DE ADMISSÃO, PREVALECENDO A QUE CONSTA DA ORIGINAL. IMPROCEDENTES TODOS OS DEMAIS PEDIDOS, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE Cr\$-20,00, PELO RECLAMADO. CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM Cr\$-200,00. PELO RECLAMANTE CALCULADAS SOBRE O VALOR DAS PARCELAS JULGADAS IMPROCEDENTES, QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM Cr\$-5.000,00, NA QUANTIA DE Cr\$-192,47, DE CUJO PAGAMENTO ESTÁ ISENTO NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 08 dias do mês de julho de 1986. Eu *(assinatura)* (GRACIA TOUTONGE), Tec. Jud. AJ.021.S, datilografiei. E eu *(assinatura)* (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO), Diretor da Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

JOSÉ EDILSÍMIO ELIZIÁRIO BENTES  
Juiz do Trabalho Substituto,  
em exercício na Presidência da  
3ª. JCG de Belém.

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

( COM PRAZO DE 5 DIAS )

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e parte reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCG-713/86, em que ANTÔNIO CARLOS MAPURUNGA DE MORAES figura como reclamante, para ciência de que no último dia 01-JUL-86, às 17,20 horas, já na Secretaria da Junta, fora proferida a Sentença prolatada pelo Excmo. Julgador da 4ª JCG de Belém, cujo inteiro teor da Conclusão é como segue:

"ISTO RESOLTO, e o que mais dos autos consta, RESOLVE A MM. 4ª. JCG DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA A PAGAR AO RECLAMANTE ANTÔNIO CARLOS MAPURUNGA DE MORAES AS PARCELAS TRABALHISTAS RELATIVAS A: 01)-HORAS EXTRAS, COM INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, GERANDO DIFERENÇAS REFLEXAS SOBRE O AVISO PRÉVIO, FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL; 02)-ADICIONAL NOTURNO; 03)- DOBRO DOS REPOUSOS REMUNERADOS OCORRIDOS DURANTE O CONTRATO (DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS); 04)- 1/12 AVOS DE GRATIFICAÇÃO 1.984 E DE 1/12 AVOS DE FÉRIAS EM QUITAÇÃO, DECOR-

RENTE DO AJUSTAMENTO DA DATA DE ADMISSÃO; E 05) - RGTS PELO DEFERIMENTO DE VERBAS SALARIAIS COM OS 10% DO ART. 22 DO REFUNDATS, EM VALORES A SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR SIMPLES CÁLCULOS. A RECLAMADA RESTITUIRÁ A DATA DE ADMISSÃO QUE AFOTOU NA CTPS DO AUTOR, EM 48 HORAS, PENA DE INADIMPLENTO, CUMPRIR A ORDEM A SECRETARIA DESTA JUÍZO, EM IGUAL PRAZO, DEVENDO, PARA TANTO, O IMPRESSADO APRESENTAR O DOCUMENTO. EM TUDO SERÃO OBSERVADOS OS COMANDOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SOBRE A CONDENAÇÃO INCIDIRÃO JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI, LIMITADA A ÚLTIMA A 27 DE FEVEREIRO DE 86. SÃO IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS, À MINGUA DE AMPARO LEGAL. Custas, pela reclamada no importe de Cr\$-492,48, calculadas sobre o valor da condenação que para este efeito arbitra-se em Cr\$-20.000,00.

Tratando-se de processo de alçada e não versando sobre matéria constitucional, consequentemente, descabendo recurso (Lei nº. 5.584/70, art. 2º, § 4º, com redação da Lei nº. 7.402/85), a presente sentença transita em julgado neste ato. Remeta-se de logo, os autos à conta.

Notificar a reclamada por Edital...etc"

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Secretaria da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos OITO dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, *(assinatura)* (Antônio Barbosa), Diretor da Secretaria, datilografiei. E eu, *(assinatura)* (Raimundo das Chagas), Juiz Presidente, subscrevi.

*(assinatura)*  
RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL fica notificada a firma M.T.N. PEDROSO, estabelecida em lugar incerto e ignorado, para ciência de que foi ajuizada nesta Junta reclamação trabalhista protocolada sob o nº 1179/85 ajuizada por SONIA DOS SANTOS NAZARÉ na qual pleiteia as parcelas de: av. Právio, férias, grat. Natal, juros de mora, tendo sido designado o dia 15.08.86 para realização da audiência inaugural. Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo garante ou por qualquer outro proposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCG de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 08.07.86

*(assinatura)*  
Glória Maria T. Diniz  
Chefe do Setor de Proc. Geral  
da 6ª JCG de Belém

**EDITAIS JUDICIAIS**

ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE CASTANHAL

A Doutora Emilia Belém Pereira - Juíza da 1ª Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 2º Promotor Público da Comarca de Castanhall-PA, foram denunciados CARLOS WANDERLEY DE SOUZA, vulgo "Amazonas", bra sileiro, solteiro, braçal, residente e domiciliado à Rua Honório Bandeira nº 22 Bairro Iantama e MARIA DULCE LIMA GUERRA, brasileira, solteira, do lar, residente à Avenida Presidente Vargas, 1.099, nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, I, II, IV e 121 § 2º II e IV do Código Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados, sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 22 de agosto, às 11:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Castanhall, 02 de julho de 1986.  
Eu, ilegível, escrivão, o subscrevi.  
Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara, resp. pela 2ª Vara da Comarca de Castanhall-Pará.  
(G. Reg. nº 14.765)

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDO MENDONÇA DIAS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO PELA 12ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITAR o sr. RAIMUNDO MENDONÇA

CA DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 (trinta) dias para responder aos termos da SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, com fundamento no art. 59, § 1º da Lei nº 6.515/77, requerido por ELÍDIA BRITO DE OLIVEIRA DIAS, brasileira, casada, agente de portaria, residente e domiciliada nesta cidade à Rua 14 de Abril, 2.260 - Cremação, para que dentro do prazo legal de 15 dias, contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia. - DESPACHO: - Cite-se por Edital com o prazo de 30 dias. Belém, 16.06.86. (a) Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital. Ficando certo que, não contendo a ação, se presumirão aceitos pelo Réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela Autora. E para que o interessado não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados na forma da lei e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Humberto de Castro, Escrivão do 12º Ofício da A.J.C., mandei datilografar e subscrevi.

Therézinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, em exercício pela 12ª. Vara Cível da Capital.

(G.Nº14787)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DE ATA

As onze horas do dia três de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis no Palácio da Justiça, na Sala do Procurador Geral de Justiça, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Conselho Superior do M.P., sob a Presidência do Exmº Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. ARTHUR CLAUDIO MELLO, presentes os senhores membros, a exceção do Dr. JOSE ALBERTO SOARES MAIA que se encontra em férias. Submeteu a Presidência à apreciação do Egrégio Conselho os novos quadros de antiguidades dos membros do M. P., elaborados pela Secretaria do M.P., em razão da grande mudança havida na la. e 2a. entrâncias, os quais foram a provados por unanimidade de votos. Comunicou a Presidência que a Promotora de Justiça IOLANDA BRASILEIRO PARENTE, se candidatou a remoção para Tucuruí. Deliberou o Egrégio Conselho a unanimidade, o encaminhamento do nome da dita Promotora, S. Exa. o Sr. Presidente deu conhecimento de que deverão ser publicados editais de promoção para 2a. entrância e remoção na la. entrância. Deliberou o Egrégio Conselho Superior que os critérios para promoção à 2a. entrância seriam: Conceição do Araguaia 1(uma) por antiguidade; Itaituba 2(duas) = uma por merecimento e outra por antiguidade; e Marabá 1(uma) por antiguidade. Deliberou, ainda, que os critérios para remoção na la. entrância seriam: Barcarena=antiguidade; Benevides=merecimento; Bujaú=antiguidade; Cachoeira do Arari=merecimento; Colares=antiguidade; Faro=merecimento; Igarapé-Açu=antiguidade; Ithangapí=merecimento; Irituba=antiguidade; Magalhães Barata=merecimento; Maracanã=antiguidade; Mocajuba=merecimento; Moju=antiguidade; Monte Alegre=merecimento; ourém =antiguidade;Paragominas=merecimento; Peixe Boi=antiguidade; Porto de Moz=merecimento; Prainha=antiguidade; Primavera=merecimento; São Francisco do Pará=antiguidade; Salinópolis= merecimento; Santana do Araguaia=antiguidade; Santo Antonio do Tauá=merecimento; São Felix do Xingu=antiguidade; São João do Araguaia=merecimento; Senador José Forquilha=antiguidade e Tomé Aquino=merecimento. Pediu a palavra o Procurador de Justiça ARTEMIS LEITE DA SILVA para solicitar que conste da ata um voto de congratulações a eminente colega EDITH MARILIA MAIA CRESCO pela sua reeleição na Presidência da AMPEP e que se leve a ela conhecimento por escrito, da deliberação do Egrégio Conselho. A proposição foi aprovada por maioria de votos. Nada mais havendo a tratar, foi pela Presidência encerrada a reunião. Aprovada a ATA foi assinada pelos presentes.//////////

Edith Marília Maia Crespo  
EDITH MARILIA MAIA CRESCO  
Procuradora - Secretária do Conselho

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Presidente: Ary da Motta Silveira**

EDITAL

Faço público, que nos autos de Recurso Penal em Sentido Estrito, sendo Recorrente JOSÉ DIONÍSIO DO NASCIMENTO (Advogado Vilar Pantoja) e Recorrido JAIME JOSÉ PONTES (Advogado Osvaldo Serrão e Horácio Siqueira), o Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal, em exercício, examinando os Recursos Extraordinários interpostos por JAIME JOSÉ PONTES e pelo Ministério Público, através do Dr. Procurador Geral de Justiça, exarou despacho, cuja parte final é a seguinte:

O Ministério Público, às fls.55, em data de 19 de maio do corrente ano, também recorreu extraordinariamente com fulcro no Artº 119, inciso III, letra a e d da Constituição Federal, na forma da lei e processado pelo rito peculiar, para na Suprema Instância, ser devidamente provido, com a reforma do respeitável Acórdão Contestado, estabelecida as prerrogativas e atribuições do órgão do Ministério Público.

O Acórdão Nº 10.738 foi publicado no dia 25.10.85, que foi uma sexta-feira, por consequente o prazo começou a fluir no dia 28 (segunda-feira) e os dez (10) dias encerrou no dia ..... 06.11.85, tendo o recorrente só dado entrada do seu RE em 12.11.85, assim como o RE do Ministério Público, que só interpôs em 19.05.86, por tanto ambos fulminados pela intempetividade.

A vista de tais razões denego ambos os recursos.

Belém, 02 de julho de 1986.  
a) Des. Almir de Lima Pereira.  
Presidente do T.J.E.  
em exercício.  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará,  
Belém, 10 de julho de 1986.

(G.Nº14787) WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dos autos de Apelação Cível da Capital - Ante., ARIORA DE NAZARE MATHIAS DE CASTRO (Adv. Dr. CELSO FREIRE) - e, Apdo., JOVATUR TURISMO LTDA. (Adv. Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA), e, na petição de recurso extraordinário que não foi admitido o seu seguimento com seguinte parte conclusiva: "Assim, não se vislumbra a infirmité dos dispositivos invocados, muito menos a ofensa constitucional arguida, pois que, desnecessidade da vista, pelo fato de convenção localida - Clausula 10a do contrato de locação - prove que as benfeitorias realizadas no imóvel locado, a ele se incorporam. Assim inadmissível o recurso. Também encontra óbice a Súmula 400. Ante essas razões, nego seguimento a o recurso."

O Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim, Relator do Mandado de Segurança em que é requerente Hiran Mendes Lima, exarou às fls. 12 e verso dos autos, o seguinte despacho:

- " I) Solicitem-se urgentes informações a M.M. Juíza que estiver respondendo pela 10ª Vara.
- II) Concedo a medida liminar, não para dar efeito suspensivo à apelação, de vez que a lei nº 6.649/79, art. 42 é expressa, no sentido de que as apelações interpostas contra inquilinos "caloteiros", que não pagam o que devem, só tem efeito devolutivo, mas para sustar o cumprimento do despejo até decisão final da segurança, o que faço em consonância com os "nefastos" precedentes de nossa jurisprudência, burlando-se a lei.
- III) A seguir, colha-se o parecer do eminente Dr. Procurador Geral de Justiça, o que, feito, ponha-se na pauta de julgamento.

Belém, 07 de julho de 1986."

a) Desembargador NELSON AMORIM  
Corregedor Geral

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 09 de julho de 1986.

Luis Faria  
Secretário do T.J.E. (G.Nº14787)

PORTARIA Nº 0228

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o bacharel RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz de Direito da Comarca de OBRAS DO PARÁ, para responder pela Comarca de Alenquer, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência  
Belém, 11 de julho de 1986

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente

PORTARIA Nº 0229

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA DE FÁTIMA FERREZ KOCYSÉS, para responder pela Chefia de Divisão da Biblioteca durante o impedimento de seu Titular.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência  
Belém, 09 de julho de 1986

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA  
(G.Nº14787) Presidente do TJE.

Belém (PA), 07 de julho de 1986.  
(a) ALMIR LIMA PEREIRA, Presidente em exercício.  
Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis (1986).  
Eu, OLIVIANO TOSCANO, escrivão, o subscrevi.

0733

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal a petição de Recurso Extraordinário e Arguição de Questão Federal - pelo prazo de cinco dias a contar da publicação deste, Rete. e Arguente: AGRO PECUÁRIA PARATOPRA S/A. (adv. Dr. ROBERTO SÁNDLES) e, Reda. e Arguido: O ESTADO DO PARÁ (adv. Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA), a fim de ser dito petição impugnado dentro no referido prazo, bem como, apresentar resposta no mesmo prazo a Relevância de Questão Federal suscitada. Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, OLIVIANO TOSCANO, escrivão, este subscrevi.  
OLIVIANO TOSCANO. (G.Nº14787)

PORTARIA Nº 0230

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária MARILIA FIQUEIREDO, para responder pela Chefia da Biblioteca durante o impedimento de sua Titular.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência  
Belém, 09 de julho de 1986.

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do TJE.

PORTARIA Nº 0231

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o funcionário WILSON MIGUEL MATOS LOBATO para responder pela Chefia do Almocharifa do durante o impedimento de seu Titular.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência  
Belém, 09 de julho de 1986.

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA  
(G.Nº14787) Presidente do TJE.

## PORTARIA Nº 0232

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

## RESOLUÇÃO:

Designar a funcionária VILMA RAIUNDA MATOS LOBATO, para responder pela Diretoria de Documentação e Informação durante o impedimento da sua Titular.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência  
Belém, 09 de julho de 1986.

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do TJE

## PORTARIA Nº 0233

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

## RESOLUÇÃO:

Designar a funcionária RIZA MÁRCIA GAMA PACHECO para responder pela Chefia de Divisão de Pessoal durante o impedimento de sua Titular.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência  
Belém, 09 de julho de 1986.

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA  
(G.Nº14787) Presidente do TJE

## ACÓRDÃO Nº 11.575

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL  
1ª CÂMARA CÍVEL

APELANTE= BANCO DAMERINDUS DO BRASIL S/A (DR. AFONSO VITOR CARDOSO).

APELADO= JOELCIO DOS FRAZERES MOREIRA E ESMELINO DIAS MOREIRA (DR. SANTANA PEREIRA)

RELATOR= DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

EMENTA=Ação de depósito- Inexistindo comprovação documental do depósito das mercadorias apenas das em mãos do depositário, improcede a ação-

Vistos, etc.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por sua Turma Julgadora, adotado o relatório da sentença de fls... e adendo de fls. 106, como partes integrantes deste, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Custas da lei.

Belém, 24 de junho de 1986.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 11 de julho de 1986  
*Perla Pacifico da Costa*  
Perla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício. (G.Nº14787)

## ACÓRDÃO Nº 11.576

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
1ª CÂMARA PENAL

RECORRENTE= A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL.

RECORRIDO= AUGUSTO CÉSAR BAHIA DA SILVA (DR. AMÉRICO LINS LEAL).

RELATOR= DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA= HABEAS CORPUS-Configurado o justo receio de constrangimento na liberdade de locomoção do paciente, confirma-se a decisão concessiva da ordem impetrada. Recurso improvido.

Isto posto

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, recomendando-se seja advertida a escriturária do juiz quanto à expedição do salvo conduto no qual foi indevidamente inserido a isenção da identificação criminal do paciente.

Custas da lei.

Belém, 08 de abril de 1986.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 11 de julho de 1986  
*Perla Pacifico da Costa*  
Perla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício. (G.Nº14787)

## ACÓRDÃO Nº 11.577

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO

1ª CÂMARA PENAL

RECORRENTE= A JUSTIÇA PÚBLICA

RECORRIDO= OSMAR TAVARES MARTINS (DR. ARMANDO CORDEIRO).

RELATOR= DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA= Recurso em sentido estrito - Prestação de fiança- Preenchidos os pressupostos necessários para concessão desse benefício, nega-se provimento ao apelo.

Isto posto;  
Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 06 de maio de 1986.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém 11 de julho de 1986  
*Perla Pacifico da Costa*  
Perla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Acórdão, em exercício. (G.Nº14787)

## ACÓRDÃO Nº 11.578

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

1ª CÂMARA PENAL

RECORRENTE= O MM. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL.

RECORRIDO= ANTONIO CORRÊA DE SOUZA (DR. CLAUDIO NEVES).

RELATOR= DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA=Habeas-Corpus- Configurado nos autos o justo receio do paciente de sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, CONFIRMA-SE A decisão concessória da ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto posto;

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, e, confirmar a decisão concessiva da ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 08 de abril de 1986.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
Diretoria Judiciária

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 11 de julho de 1986  
*Perla Pacifico da Costa*  
Perla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício. (G.Nº14787)

## ACÓRDÃO Nº 11.579

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

1ª CÂMARA PENAL

RECORRENTE= A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL.

RECORRIDO=AGNALDO DO CARMO ALCANTARA (OTAVIO OLIVEIRA DA SILVA).

RELATOR= DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

EMENTA= Recurso ex-officio de habeas-corpus- De confirmar a decisão concessiva da ordem ante o justificado temor do paciente de sofrer constrangimento ilegal.

Vistos, etc.

Isto posto;

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em confirmar a decisão concessiva da ordem.

Custas da lei.

Belém, 22 de abril de 1986.

(a) DES. Oswaldo Pojucan Tavares -Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. MANOEL DE CRISTO ALVES.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém 11 de julho de 1986  
*Perla Pacifico da Costa*  
Perla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício. (G.Nº14787)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

## RESOLUÇÃO Nº 10.862

(Processo nº 65.249)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de junho de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA- Relator, nos seguintes termos:

"Face não ter sido remetido ao Tribunal, para cadastro, o 1º termo aditivo ao contrato nº 044/84, firmado pela CELPA com a firma SOTEL- Sociedade Técnica de Eletricidade Limitada, o que só ocorreu agora, por diligência por nós requerida, concluímos devam ser o 1º termo aditivo e o 2º, este o objeto deste processo, anexamos ao processo de prestação de contas da citada empresa estatal, para exame em conjunto, embora o Parecer da doura Procuradoria, às fls. 8, de manifeste pelo cadastro."

RESOLUÇÃO, UNANIMEMENTE:

ANEXAR o processo nº 65.249 que tratam do cadastro de 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 044/84, celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a firma SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA, ao da respectiva prestação de contas para exame conjunto, nos termos do despacho do Exmo Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RELATOR

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
PROCURADOR

## RESOLUÇÃO Nº 10.864

(Processo nº 64.785)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de junho de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - Relator, nos seguintes termos:

"Tratando-se de aplicação de recursos num projeto de dimensão plurianual há que exigir-se da SEPLAN o documento hábil indicador da rubrica orçamentária, por onde ocorrerá a despesa em 1986, e, futuramente, em 1987. Assim, fixamos o prazo de dez (10) dias para o cumprimento do reclamado nos reiterados ofícios da Presidência, sem o que, tal não ocorrendo, fica negado o cadastro pleiteado."

RESOLUÇÃO, UNANIMEMENTE

I - CONCEDER o prazo de dez (10) dias para que a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, mediante Termo Aditivo, designe a verba por onde correrão as despesas para o exercício de 1986, remetendo-o a este Tribunal com a respectiva Nota de Empenho;

II - Findo o prazo concedido no item anterior, sem o cumprimento do disposto no item I, fica negado o cadastro, nos termos do despacho do Exmo Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RELATOR

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
PROCURADOR

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL  
— QUADRO COMPARATIVO —

(5ª edição — 1986)

Comparação de cada dispositivo do texto constitucional vigente consolidado ao texto originário da Constituição de 1967 e à Constituição de 1946.

Notas explicativas das alterações.  
Índice temático da Constituição vigente.

Preço: Cr\$ 80,00

- À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (Anexo I, 22º andar, fone: 211-3578).
- Encomendas mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. (Brasília, DF — CEP: 70160).
- Atende-se também pelo reembolso postal.

**JUSTIÇA FEDERAL**

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 116/86

**JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA**

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

**EXPEDIENTE DO DIA 02.07.86.**

OFÍCIOS:  
Nº 423/86  
Assunto  
DESPACHO

: Dr. Alberto Seguin Dias - Assessor Jurídico da Telepará  
: Solicitação (Paz) ref. Proc. nº 20.494.  
: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 01.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 1483/86  
Assunto  
DESPACHO

: Bel. Geraldo José de Araújo - Delegado de Pol. Federal/PA.  
: Encaminhamento (Paz) nos autos do Proc. nº 22.830.  
: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa. em 01.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES:  
Petição do Banco do Brasil S.A.  
Advog.  
Assunto  
DESPACHO

: Dr. Jamil Moreno Sales  
: Requer providências, Proc. nº 21.349.  
: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 01.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da Embrapa  
Advog.  
Assunto  
DESPACHO

: Dr. Humberto Mendes dos Anjos  
: Requer extinção do Proc. nº 28.946.  
: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 01.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da Caixa Econômica Federal  
Advog.  
Assunto  
DESPACHO

: Dra. Maria Amélia Franco  
: Requer providências, Proc. nº 5.850.  
: Idêntico ao anterior.

Petição da Caixa Econômica Federal  
Advog.  
Assunto  
DESPACHO

: Dra. Fátima Nazaré Gobitsch  
: Vem desistir do Proc. nº 28.712.  
: Idêntico ao anterior.

EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO  
Exqte.  
Advog.  
Execdo.  
DESPACHO

: Nº 13.252  
: I A P A S  
: Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos  
: Júlio da Conceição Machado  
: Intime-se o exequente, na pessoa do seu procurador judicial, para indicar leiloeiro público de sua confiança para apreçoar o leilão. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO  
Exqte.  
Advog.  
Execdo.  
DESPACHO

: Nº 13.666  
: I A P A S  
: Dr. Otávio José Ferreira  
: Calcebem Ltda.  
: Intime-se o exequente, na pessoa do seu procurador judicial, para indicar novo leiloeiro em face do falecimento do atual (fl. 14v.). Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO  
Exqte.  
Advog.  
Execdo.  
DESPACHO

: Nº 15.047  
: I A P A S  
: Dr. Edvan Capucho Coutinho  
: R. Santos Indústria e Comércio Ltda.  
: Considerando os termos da segunda certidão de fl. 11 verso, intime-se o exequente, na pessoa do seu procurador judicial, para requerer o que for de direito. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO  
Exqte.  
Advog.  
Execdo.  
DESPACHO

: Nº 15.079  
: I A P A S  
: Dra. Maria Regina Martins  
: Walfrido Pedro Vital  
: Sobre a avaliação digam os interessados, inclusive o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO  
Exqte.  
Advog.  
Execdo.  
DESPACHO

: Nº 15.106  
: I A P A S  
: Dr. José Maria Rolo  
: Móveis Dutato Indústria, Comércio e Exportação Ltda.  
: À avaliação do bem penhorado. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO  
Exqte.  
Advog.  
Execdo.  
DESPACHO

: Nº 15.246  
: Fazenda Nacional  
: Dr. Almerindo Trindade  
: Lopes Engenharia Limitada.  
: Cumpra-se o despacho de fl. 15, observado pelo Oficial de Justiça Avaliador o contido na segunda parte do requerimento de fl. 17 verso. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO  
Exqte.  
Advog.  
Execdo.  
DESPACHO

: Nº 15.675  
: I A P A S  
: Dr. José Maria Rolo  
: Ind. de Artefatos de Couros Amazônia LTDA. - Imacouros.  
: Defiro o requerimento de fl. 10, contado o prazo a partir do dia 16.04.79. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO  
Exqte.

: Nº 16.032  
: I A P A S

Advog.  
Execdo.  
DESPACHO

: Dr. Luiz Carlos Noura  
: Grafica Martins Ltda.  
: Sobre a avaliação digam os interessados, inclusive o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO  
Exqte.  
Advog.  
Execdo.  
DESPACHO

: Nº 16.750  
: I A P A S  
: Dr. José Maria Rolo  
: Luiza Maria Lira Durval  
: Intime-se o exequente, na pessoa do seu procurador judicial, para indicar leiloeiro público de sua confiança para apreçoar o leilão. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO  
Exqte.  
Advog.  
Execdo.  
DESPACHO

: Nº 19.937  
: I N P S  
: Dr. Octávio Pessoa Ferreira  
: Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar.  
: Defiro o requerimento de fls. 22 e, em consequência, substituo o bem descrito no auto de penhora de fls. 17 pelo dinheiro do bem retratado na guia de fls. 27. Assim sendo, autorizo a liberação do barco denominado "Rio Embira", para o que se oficie a Capitania dos Portos do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, correndo por conta da empresa executada o pagamento das despesas relacionadas com o apresamento da embarcação pela Capitania dos Portos e a esta devidas. Belém, Pa., em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO  
Exqte.  
Advog.  
Execdo.  
DESPACHO

: Nº 20.612  
: Fazenda Nacional  
: Dr. Almerindo Trindade  
: Mário José Oliveira Feixoto  
: Efetue-se a ampliação da penhora, nos termos do pedido de fl. 10 v., independentemente da expedição de mandado. Belém, Pa., em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO  
Exqte.  
Advog.  
Execdo.  
DESPACHO

: Nº 20.655  
: Fazenda Nacional  
: Dr. Paulo Meira  
: Raimundo Nascimento Sena  
: Faça-se a ampliação da penhora, nos termos do pedido de fl. 10 verso, independentemente da expedição de mandado. Belém, Pa., em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO  
Exqte.  
Advog.  
Execdo.  
DESPACHO

: Nº 20.878  
: Fazenda Nacional  
: Dr. Paulo Meira  
: Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A.  
: Efetue-se a ampliação da penhora, nos termos do pedido de fl. 12 verso, independentemente da expedição de mandado. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO  
Exqte.  
Advog.  
Execdo.  
DESPACHO

: Nº 21.621  
: Fazenda Nacional  
: Dr. José Augusto Potiguar  
: José Antonio de Lima  
: À nova avaliação do bem penhorado. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO  
Exqte.  
Advog.  
Execdo.  
DESPACHO

: Nº 21.623  
: Fazenda Nacional  
: Dr. José Augusto Potiguar  
: Emplacom Engenharia Planejamento  
: Idêntico ao anterior.

PROCESSO  
Exqte.  
Advog.  
Execdo.  
DESPACHO

: Nº 24.253  
: Fazenda Nacional  
: Dr. José Augusto Potiguar  
: Empresa de Transportes Belém Lisboa Ltda.  
: Efetue-se a ampliação da penhora, nos termos do pedido de fl. 12 verso, independentemente da expedição de mandado. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EXECUÇÃO  
PROCESSO  
Exqte.  
Advog.  
Execdos.  
DESPACHO

: Nº 9.913  
: Caixa Econômica Federal  
: Dr. Gilberto Chaves  
: Carlos Pinto de Almeida e outros.  
: Reduza-se a termo a indicação (fl. 23/24). Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO  
Exqte.  
Advog.  
Execdos.  
DESPACHO

: Nº 9.981  
: Caixa Econômica Federal  
: Dra. Maria Cecília Rodrigues  
: Cressa Mesquita de Jesus e outros.  
: Defiro o requerimento de fl. 29, relativamente a nova avaliação dos bens penhorados, independentemente da expedição de mandado. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO  
Exqte.  
Advog.  
Execdos.  
DESPACHO

: Nº 11.087  
: Caixa Econômica Federal  
: Dra. Maria Amélia Franco  
: Terezinha Alves de Abreu e outros.  
: Defiro o requerimento de fl. 14. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO  
Exqte.  
Advog.  
Execdos.  
DESPACHO

: Nº 14.004  
: Caixa Econômica Federal  
: Dra. Maria Amélia Franco  
: Maria Gonçalves F. Ferreira  
: Transforme-se o arresto em penhora, devendo a exequente ficar como depositária do bem. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO  
Exqte.

: Nº 21.340  
: Caixa Econômica Federal

